

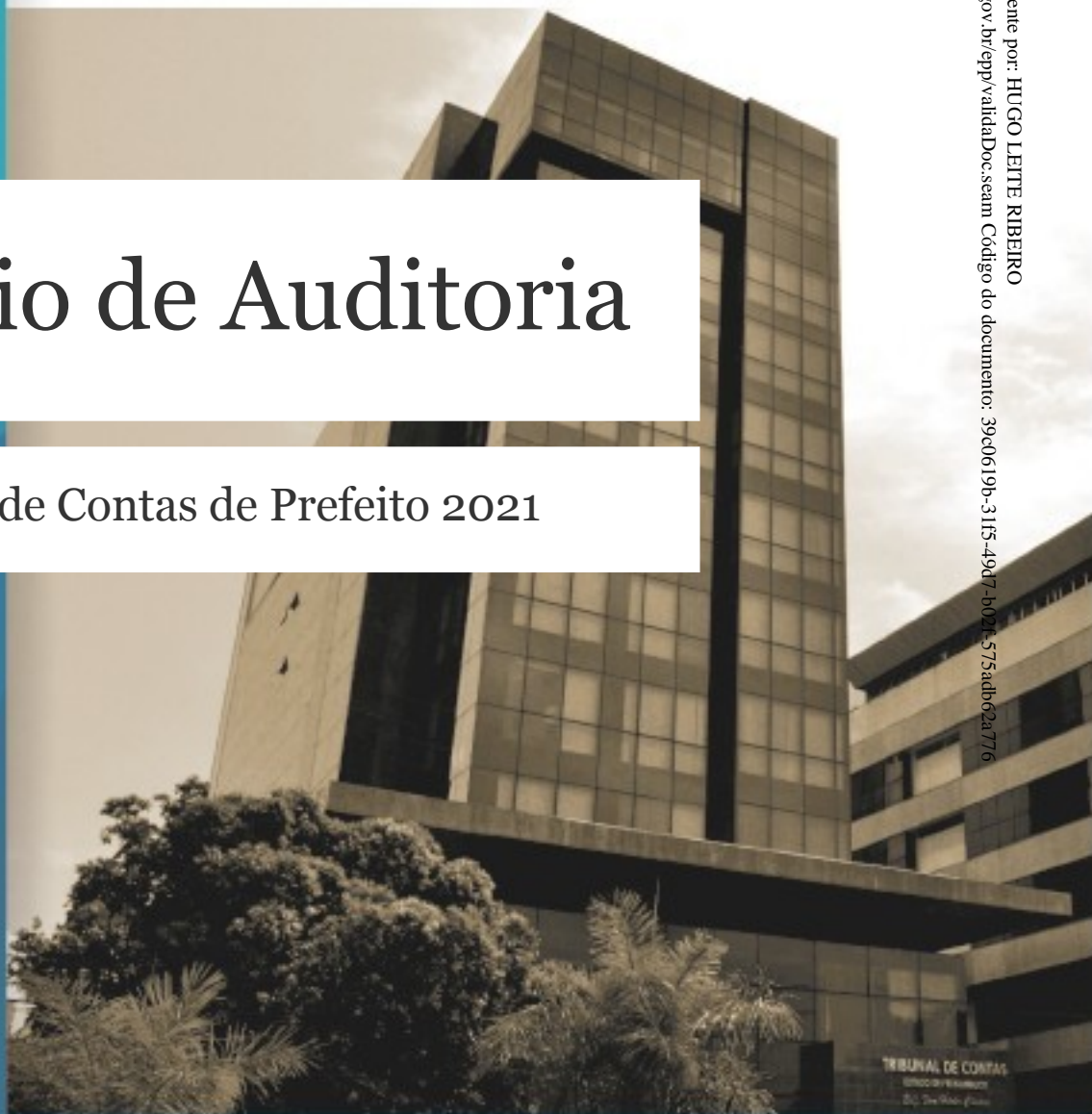


Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: HUGO LEITE RIBEIRO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3960619b-31f5-49d7-b021-575adb62a776

Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2021



Município de Jatobá

Processo TCE-PE nº 22100485-3

Cons. TERESA DUERE



RELATORIA

Cons. TERESA DUERE

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governo Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

HUGO LEITE RIBEIRO



Sumário

Documento Assinado Digitalmente por: HUGO LEITE RIBEIRO
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3960619b-31f5-49d7-b02f-575adb62a776

APRESENTAÇÃO

1 RESUMO DO RELATÓRIO

2 ORÇAMENTO

- 2.1 RECEITA ARRECADADA
- 2.2 DESPESA REALIZADA
- 2.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
 - 3.2.1 Dívida Ativa
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 RELAÇÃO DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE
- 5.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
- 5.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.5 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO
- 5.6 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 FUNDEB
 - 6.2.1 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 - 6.2.2 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
 - 6.2.3 LIMITES DE APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO - VAAT

7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

APÊNDICES



Apresentação

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Jatobá, sob a responsabilidade do Sr. ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA, relativa ao exercício de 2021, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do art. 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 2º, inc. II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Ademais, de acordo com o doc. 02 da prestação de contas, verifica-se que não houve mais de um ocupante do cargo de Prefeito ao longo do exercício.

O Sr. ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA atuou como ordenador de despesas da Prefeitura de Jatobá, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2021, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com o art. 29, § 2º e com o art. 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada foi autuada sob o nº 22100485-3 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A seguir, apresenta-se um histórico de pareceres prévios emitidos por esta Corte de Contas em processos de prestação de contas de Prefeito de Jatobá nos últimos exercícios:

¹ <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



Contas de Prefeito instruídas/apreciadas no período 2013-2020

Exercício	Nº do Processo	Parecer Prévio	Prefeito
2014	151000372	Aprovação com ressalvas	Robson Silva Barbosa
2015	161000988	Rejeição	Robson Silva Barbosa
2016	171000845	Rejeição	Robson Silva Barbosa
2017	181004598	Aprovação com ressalvas	Maria Goreti Cavalcanti Varjão
2018	191000735	Aprovação com ressalvas	Maria Goreti Cavalcanti Varjão
2019	201001470	Aprovação com ressalvas	Maria Goreti Cavalcanti Varjão
2020	211003852	Não Julgado	Maria Goreti Cavalcanti Varjão

Fonte: Sistema AP e eTCEPE.

Vale lembrar que em 2021 o Brasil e o mundo continuaram a enfrentar os efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus, chamado cientificamente de SARS-CoV-2, o qual leva a um quadro de infecção viral conhecido como covid-19. No Estado de Pernambuco, o estado de calamidade pública em virtude da pandemia foi declarado no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, e prorrogado até o fim de 2021 pelos Decretos nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, 50.900, de 25 de junho de 2021, e 51.488, de 29 de setembro de 2021.

Os documentos relativos aos itens 54 a 66 da Resolução TCE-PE nº 147/2021 apresentam informações municipais sobre o impacto da pandemia no município. A análise desses documentos encontra-se no Item 7 deste relatório, que trata da Saúde municipal.



1

RESUMO DO RELATÓRIO

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

ORÇAMENTO (Capítulo 2)

[ID.01] Programação financeira deficiente (Item 2.1).

[ID.02] Inconsistência no valor da despesa realizada informado no Tome Conta e aquele informado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do encerramento do exercício (Item 2.2).

[ID.03] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.04] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.05] Abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal (Item 2.2).

FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.06] Saldo negativo em contas do Quadro de Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas, evidenciando ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos (Item 3.1).

[ID.07] Balanço Patrimonial do município sem registrar em conta redutora do Ativo o ajuste de perdas de créditos, situação não compatível com a realidade municipal (Item 3.2.1).

[ID.08] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias patronais, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 11.374,74 pertencentes ao exercício (Item 3.4).

[ID.09] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias decorrentes de parcelamento (Item 3.4).

EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.10] Descumprimento do prazo de utilização, de até o primeiro quadrimestre, do saldo do FUNDEB recebido no exercício (Item 6.2.2)



Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 1a Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.02]
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo).	[ID.05]
- Proibição do município receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei nº 8.212/1991, artigo 56).	[ID.08] [ID.09]

Limites constitucionais e legais

Tabela 1b Limites Constitucionais e Legais

Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ²	Situação ³
DUODÉCIMOS • Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.620.499,55	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 1.621.232,04	Cumprimento
PESSOAL • Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 50,95% 2º Q. 52,56% 3º Q. 53,93%	Cumprimento Cumprimento Cumprimento
DÍVIDA • Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	21,41%	Cumprimento

² Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

³ Cumprimento / Descumprimento.



EDUCAÇÃO

• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	27,42%	Cumprimento
• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 70% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 26.	75,80%	Cumprimento
• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 10% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, § 3º.	0,00%	Cumprimento
• Aplicação da complementação – VAAT em educação infantil.	• 50% da complementação - VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 28.	50,00%	Cumprimento
• Aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital.	• 15% da complementação - VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 27.	15,00%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º.	25,82 % Cumprimento

Documento Assinado Digitalmente por: HUGO LEITE RIBEIRO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 390619b-31f5-49d7-b02f-575adb62a776

Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- elaborar a programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais e com nível adequado de detalhamento, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle (Item 2.1);
- assegurar a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle (Item 2.2);
- elaborar o cronograma de execução mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle (Item 2.2);
- aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Itens 3.1 e 5.4);
- adotar medidas necessárias para que a contabilidade providencie notas explicativas nos respectivos balanços que sejam úteis aos usuários da informação e que esclareçam ou complementem informações e dados relevantes (Item 3.2.1);
- instituir a provisão para os créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto (Item 3.2.1);
- preencher completa e corretamente o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício) (Item 5.5);
- atentar para o devido preenchimento do Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no SIOPE (Item 6.2.2).



Em seguida, apresentam-se sugestões de recomendações ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto (Item 2.2);
- observar o excesso de arrecadação por fonte, em eventual abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação (Item 2.2);
- envidar esforços no sentido de aumentar o desempenho do Município de Jatobá nos resultados do Saeb, e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação (Item 6);
- buscar conhecer a realidade das redes de ensino em melhor situação, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública (Item 6).



2

ORÇAMENTO

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial no tocante à autorização para abertura de créditos adicionais e às operações de crédito;
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação;
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura dos créditos;
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit);
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal;
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados;
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis;
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada em relação ao valor fixado pela LOA, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



2.1 Receita arrecadada

Em 2021, a receita arrecadada pelo Município de Jatobá atingiu R\$ 49.517.378,18 (Apêndice I).

Sob o prisma das categorias econômicas, esse volume de arrecadação possuiu a seguinte composição:

Tabela 2.1a Receitas Arrecadadas 2021 – Jatobá (em R\$)

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	54.064.625,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.366.774,50(1)
Receita de Contribuições	342.599,98(1)
Receita Patrimonial	135.510,83(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	10.663,18(1)
Transferências Correntes	52.080.368,86(1)
Outras Receitas Correntes	128.708,30(1)
2. RECEITAS DE CAPITAL	579.372,10(1)
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	579.372,10(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.126.619,57(1)
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)	49.517.378,18(1)

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório

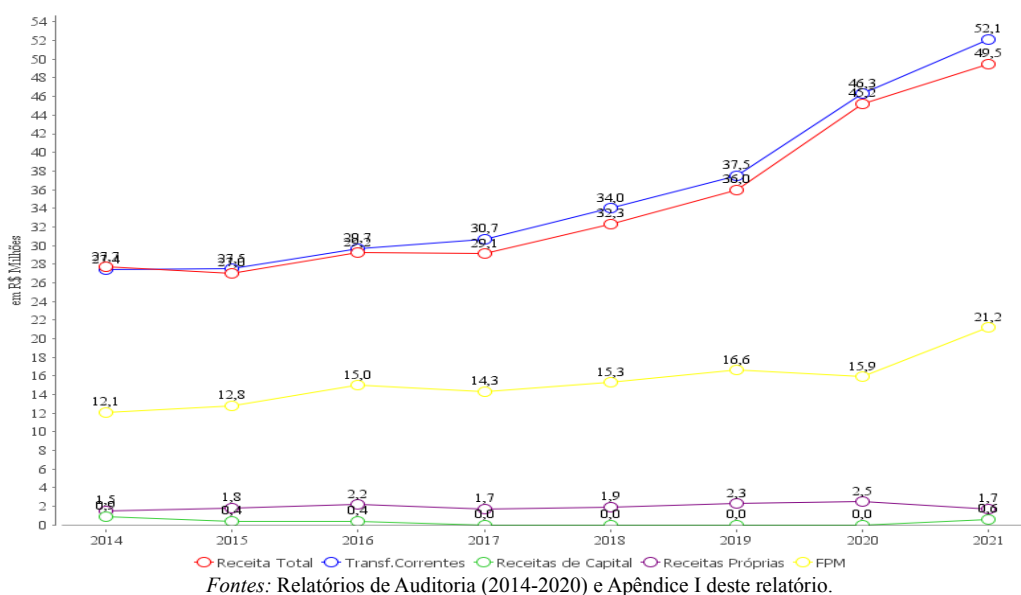
As receitas tributárias próprias⁴ perfizeram R\$ 1.709.374,48 (Apêndice I), equivalentes a 3,45% das receitas orçamentárias arrecadadas. Verificou-se, ainda, que não foram realizadas operações de crédito.

A série histórica da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios foi a seguinte:

⁴As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).



Gráfico 2.1a Receita Total, Transferências Correntes, FPM, Receitas Tributárias Próprias⁵ e Receita de Capital, 2014-2021 - Jatobá⁶



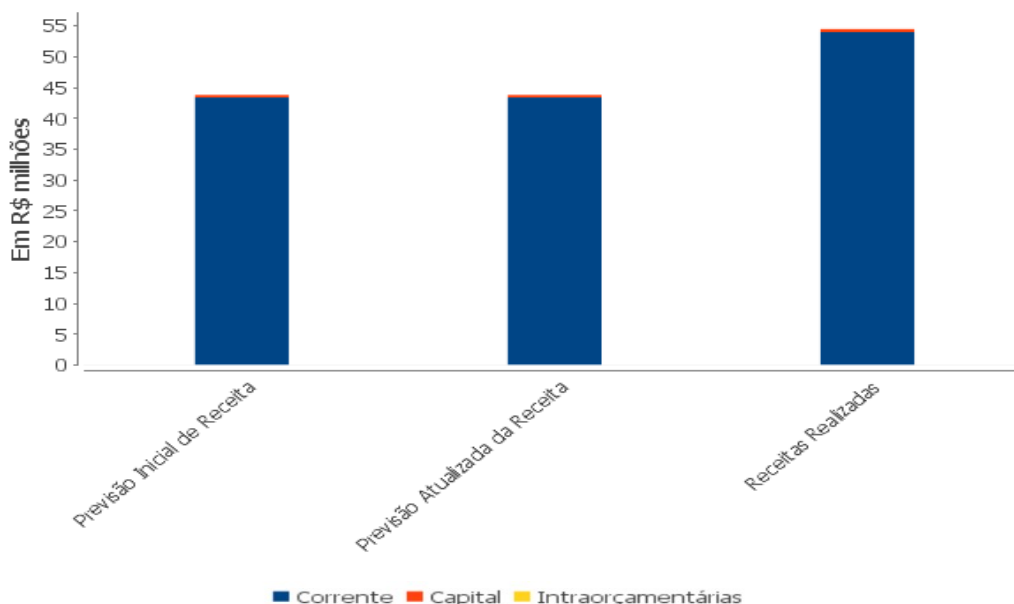
Previsão e Arrecadação das Receitas

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 458/2020 (doc. 44), doravante designada LOA 2021, estimou a receita do município em R\$ 43.919.000,00. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a previsão e a arrecadação da receita:

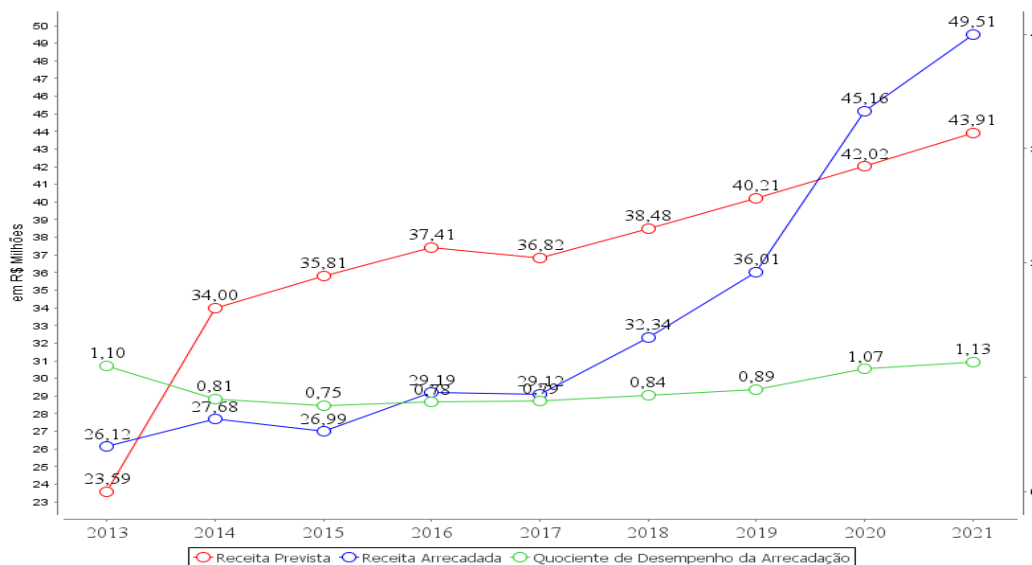
⁵ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

⁶ Valores correntes.

**Gráfico 2.1b** Receita Prevista x Arrecadada, 2021 – Jatobá

Fontes: Siconfi, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre⁷ e Apêndice I deste relatório.

A série histórica comparativa da previsão e arrecadação das receitas é a seguinte:

Gráfico 2.1c Receita Prevista x Receita Arrecadada, 2013-2021 – Jatobá

Fontes: (1) Receita Prevista 2021: Balanço Orçamentário (doc. 4); (2) Receita Arrecadada 2021: Apêndice I deste relatório - Análise da Receita Arrecadada; (3) Receita Prevista e Arrecadada de anos anteriores: Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Obs.: Os dados do gráfico consideraram as deduções da receita e as receitas intraorçamentárias.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA)⁸ em 2021 foi de 1,13, indicando que o município arrecadou R\$ 1,13 para cada R\$ 1,00 previsto, resultando em excesso de arrecadação.

⁷ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

⁸ Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.



Programação Financeira

Documento Assinado Digitalmente por: HUGO LEITE RIBEIRO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 39c0619b-31f5-49d7-b02f-575adb62a776

A LRF⁹, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira¹⁰ em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO¹¹.

A elaboração da programação financeira visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira foi encaminhada na prestação de contas (doc. 21) e em obediência ao previsto no art. 13 da LRF¹² evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Contudo, verificou-se que a programação financeira foi deficiente, tendo em conta que a simples divisão por 12 meses da receita total prevista na LOA não constitui metodologia adequada, uma vez que as receitas não se comportam de forma proporcional e uniforme durante a execução orçamentária no transcorrer do exercício.

Aliado a isto, observou-se que a programação financeira não traz detalhamento mínimo das receitas, o que permitiria acompanhar e tomar medidas relativas ao fluxo arrecadatório. A previsão das receitas se resumiu às categorias econômicas e origem, sem qualquer detalhamento adicional.

A programação financeira sem o desdobramento mínimo das receitas não constitui metodologia adequada de previsão e acompanhamento, uma vez que não se permite conhecer em detalhes possíveis frustrações ou superávits de arrecadação das receitas.

Ademais, certos tipos de receita tem sua aplicação ou gasto vinculado, de forma que, ao não registrar a previsão detalhada das receitas, não se consegue prever o nível de gastos com os recursos vinculados, a exemplo dos gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino, ações e serviços públicos de saúde (estes dois últimos vinculados às receitas de impostos e transferências constitucionais de impostos), FUNDEB, convênios etc.

Tal situação tem impacto no cronograma de desembolso (item 2.2 deste relatório) na medida em que não se consegue, dada a atual programação financeira, estimar com precisão os fluxos arrecadatórios das receitas de modo a ajustar o ritmo de execução do orçamento.

Acrescenta-se, ainda que a previsão de receitas considerada na programação financeira não refletiu a realidade da arrecadação municipal, conforme se observa no gráfico a seguir:

⁹ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

¹⁰ A programação financeira visa a compatibilizar a realização de receitas com a execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência.

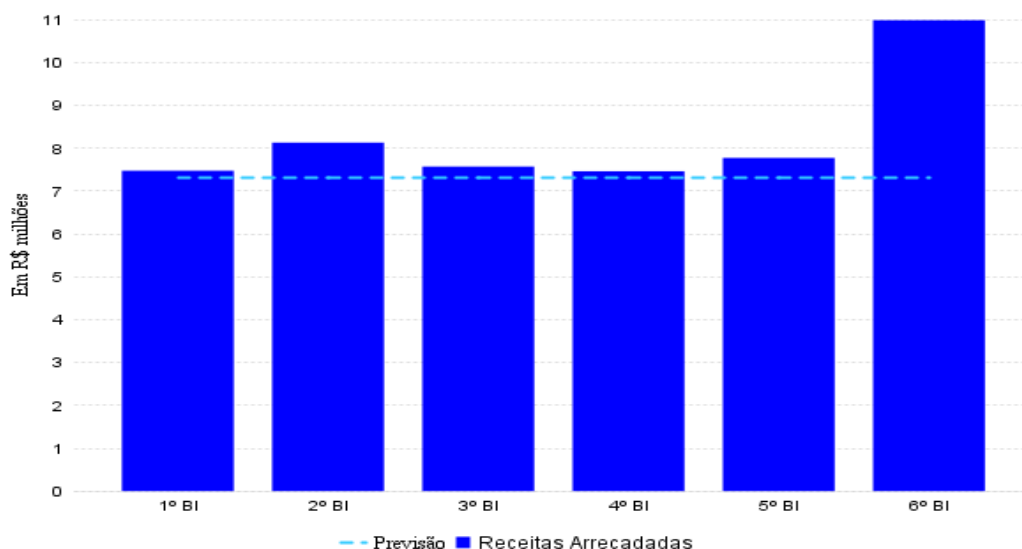
¹¹ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

¹² Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



Gráfico 2.1d Previsão de receitas na Programação Financeira x Receitas arrecadadas
2021 – Jatobá



Fontes: Programação Financeira (doc. 21) e Siconfi, RREO 1º- 6º bimestres de 2021¹³.

Esta Corte de Contas já se pronunciou sobre o tema. O Parecer Prévio emitido no Processo TCE-PE N° 20100136-6, de prestação de contas de governo de Ipubi do exercício de 2019, por exemplo, determinou:

2. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, no prazo estabelecido no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e a garantir a eficácia a tais instrumentos de planejamento e controle;

Sugere-se que seja determinado ao gestor municipal, ou a quem vier a sucedê-lo, que elabore a programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais e com nível adequado de detalhamento, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.

¹³ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

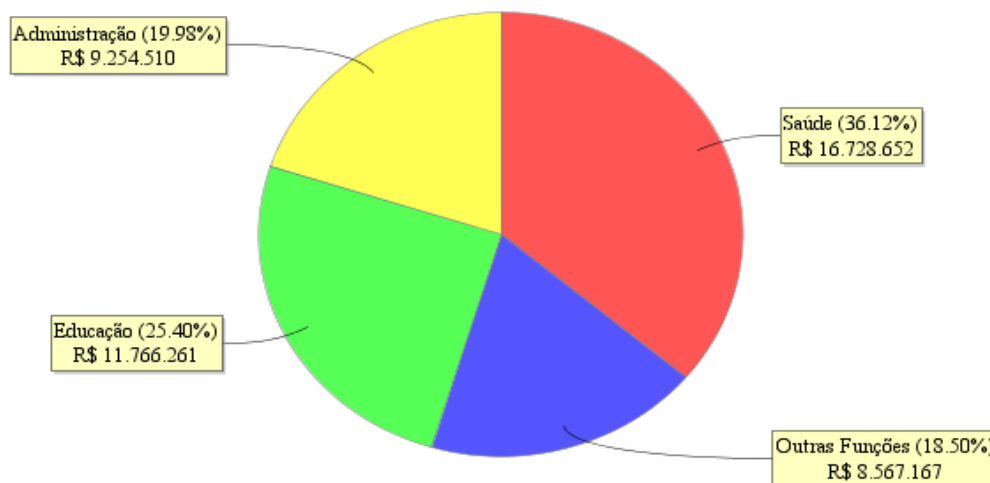


2.2 Despesa realizada

Em 2021, a despesa realizada do Município de Jatobá atingiu R\$ 46.316.589,99.

Sob a ótica da classificação das despesas por função, a distribuição dessas despesas foi a seguinte:

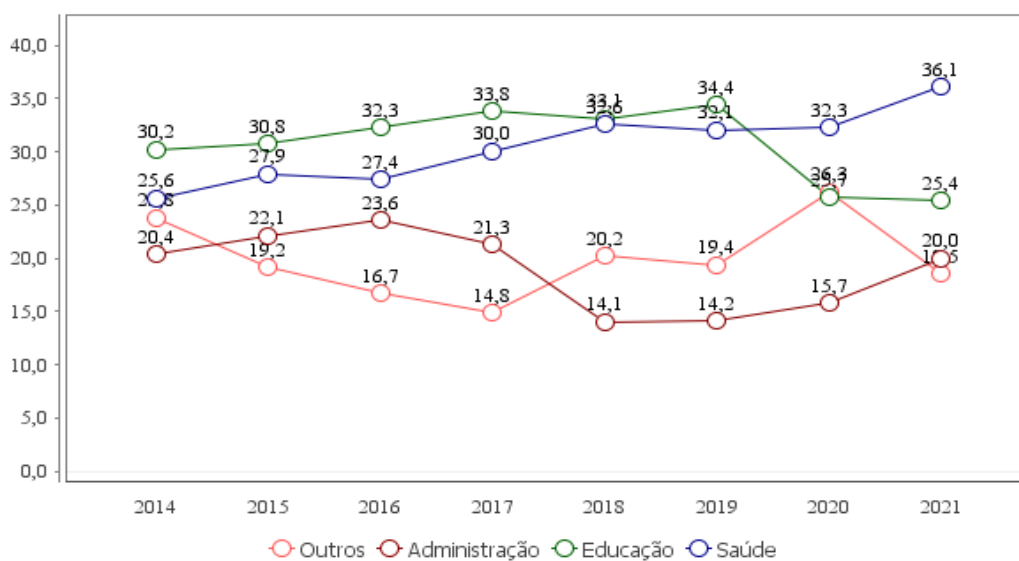
Gráfico 2.2a Despesa empenhada por Função, 2021 - Jatobá
(em R\$ e em % do total empenhado)



Fonte: Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19, prestação de contas do prefeito municipal)

A série histórica da despesa por função é a seguinte:

Gráfico 2.2b Despesa empenhada por Função, 2014-2021 – Jatobá
(em % do total empenhado)



Fontes:

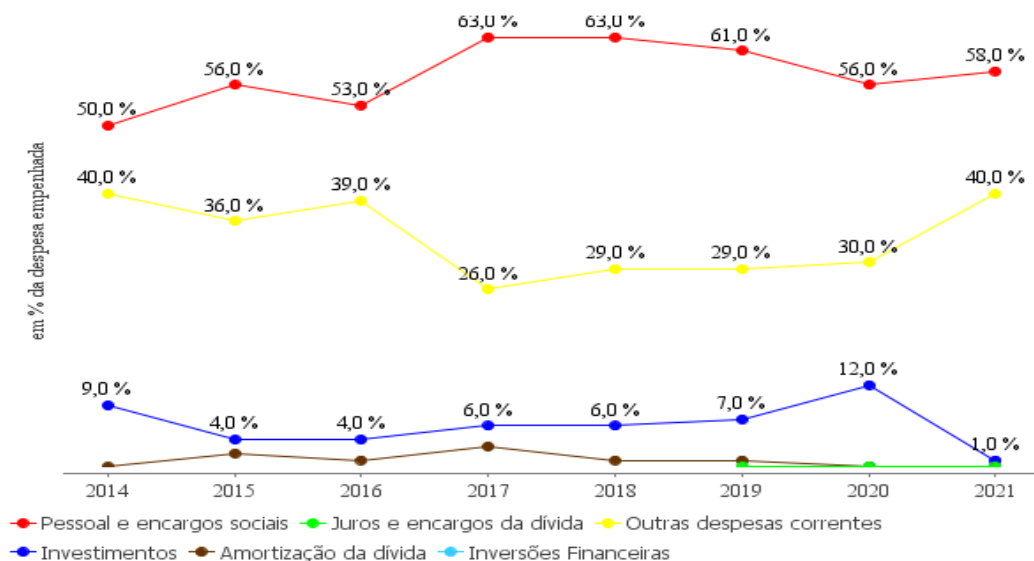
Fonte 2014 a 2020: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores

Fonte 2021: Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19, prestação de contas do prefeito municipal)



Convém também observar o comportamento da despesa por natureza nos últimos exercícios:

Gráfico 2.2c Despesa empenhada por Natureza, 2014-2021 – Jatobá



Fontes: Relatórios de Auditoria de Exercícios Anteriores (PC do Prefeito) e Siconfi¹⁴.

Os Investimentos estão relacionados à expansão dos serviços à população, concorrendo para o aumento do patrimônio público e levando ao aumento da capacidade produtiva do município. Já as despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes se destinam à manutenção da máquina pública existente.

O gráfico acima mostra que as despesas do município com Investimentos representaram apenas 1% da despesa total empenhada em 2021. No período observado, as despesas com Investimentos não superaram 12% da despesa realizada em cada exercício.

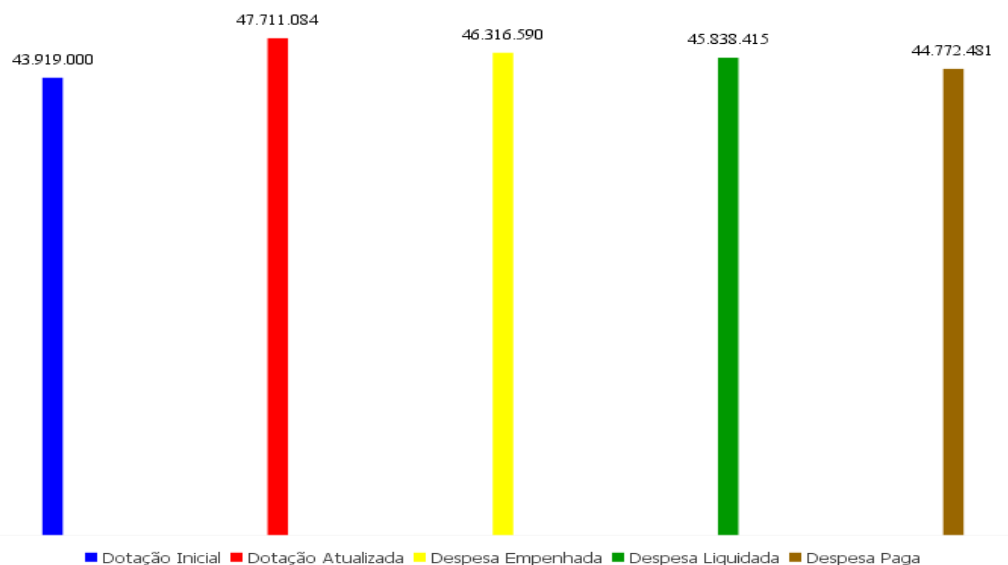
Ademais, em relação à especificidade das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas¹⁵, convém destacar que a Prefeitura de Jatobá informou que não foram realizadas despesas com eventos comemorativos em 2021 (doc. 75).

Previsão e Fixação das Despesas

A LOA 2021 (doc. 44) fixou inicialmente a despesa em R\$ 43.919.000,00. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a fixação e a realização da despesa:

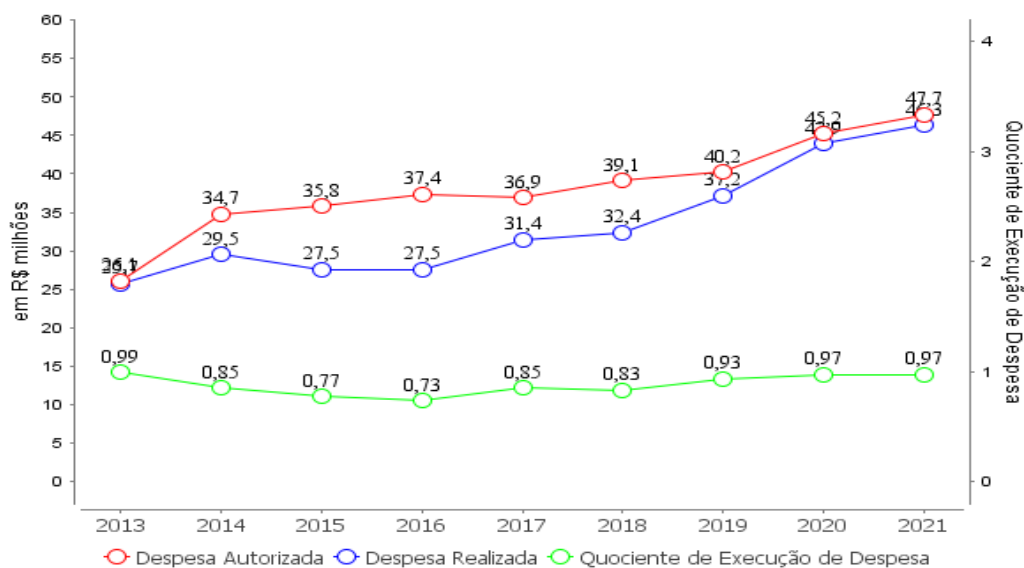
¹⁴ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

¹⁵ Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em www.tce.pe.gov.br), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.

**Gráfico 2.2d** Previsão e fixação de Despesas x Despesa Empenhada, 2021 – Jatobá

Fontes: LOA 2021 (doc. 44) e Siconfi, RREO do 6º bimestre de 2021¹⁶.

Ao longo de vários exercícios, o comportamento da fixação e da realização das despesas é o seguinte:

Gráfico 2.2e Despesa Autorizada x Despesa Realizada, 2013-2021 – Jatobá

Fontes: (1) Despesa Autorizada 2021: Balanço Orçamentário (doc. 4); (2) Despesa Realizada 2021: Ver fontes do gráfico 2.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada de anos anteriores: Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa¹⁷ foi de 0,97, indicando que o município empenhou R\$ 0,97 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2021.

Convém elencar as principais divergências existentes entre as informações constantes no sistema Tome Conta, desenvolvido por este Tribunal¹⁸, e aquelas prestadas pelo município ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)¹⁹, da Secretaria de Tesouro Nacional:

¹⁶ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

¹⁷ Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.

¹⁸ Disponível em www.tce.pe.gov.br

¹⁹ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



Tabela 2.2a Comparativo das despesas registradas – Siconfi x Tome Conta
2021 – Jatobá (em R\$)

Despesas por Função	STN-Siconfi (a)	Tome Conta (b)	Diferença % (a-b)/a
Administração	9.254.509,90(1)	9.117.095,17(2)	1,48
Assistência Social	1.558.936,00(1)	1.519.778,55(2)	2,51
Saúde	16.728.652,11(1)	16.663.083,22(2)	0,39
Educação	11.766.261,41(1)	11.709.871,65(2)	0,48
Urbanismo	4.280.810,15(1)	4.219.222,59(2)	1,44

Fontes: (1)Siconfi, RREO, Anexo 02 (consulta realizada em 17/03/2022)
(2)Sistema Tome Conta, TCE-PE (consulta realizada em 06/06/22)

Sugere-se, portanto, que seja determinado ao Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que assegure a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle.

Cronograma Mensal de Desembolso

A LRF, em seu art. 8º, também determina que o Poder Executivo estabeleça o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO²⁰.

Assim, após fixar as despesas, o município dispõe de 30 dias para elaborar o referido cronograma²¹, que corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração do cronograma mensal de desembolso também visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

O cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Jatobá foi encaminhado na prestação de contas (doc. 21).

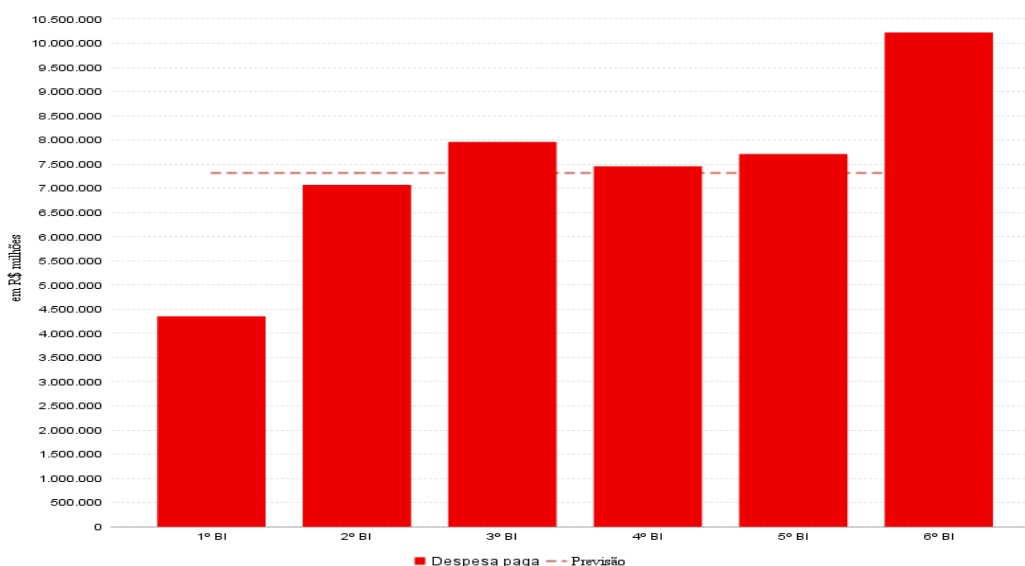
Contudo, verificou-se que o cronograma mensal de desembolso foi deficiente, tendo em conta que a simples divisão por 12 meses da despesa total fixada na LOA não constitui metodologia adequada, uma vez que, em regra, nem todas as despesas se comportam de forma proporcional e uniforme durante a execução orçamentária no transcorrer do exercício.

Ressalta-se, ainda, que o cronograma só trouxe desdobramento com a classificação institucional e por grupo de natureza da despesa, não desdobrando as despesas por elemento, função/subfunção ou por programas/ações.

A previsão de desembolsos no cronograma mensal de desembolso não refletiu a realidade dos pagamentos efetuados pelo município, conforme se observa no gráfico a seguir:

²⁰ Lei de Diretrizes Orçamentárias.

²¹ A LRF, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO.

**Gráfico 2.2f** Previsão de Desembolsos x Despesa Paga, 2021 – Jatobá

Fonte: Programação Financeira (doc. 21) e Siconfi, RREO 1º- 6º bimestres de 2021²².

A distância entre os valores constantes no cronograma mensal de desembolso e o desembolso efetivo transforma o cronograma mensal de desembolso em um documento ineficaz para o acompanhamento da política fiscal do Município de Jatobá.

Esta Corte de Contas já se pronunciou sobre o tema. O Parecer Prévio emitido no Processo TCE-PE N° 20100136-6, de prestação de contas de governo de Ipubi do exercício de 2019, por exemplo, determinou:

2. Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, no prazo estabelecido no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e a garantir a eficácia a tais instrumentos de planejamento e controle;

Diante do exposto, sugere-se que seja determinado ao gestor municipal, ou a quem vier a sucedê-lo, que elabore o cronograma de execução mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.

Abertura de Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

²²Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)²³:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei nº 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

O art. 7º, I, da LOA (doc. 44) autorizou previamente a abertura de créditos suplementares da seguinte forma:

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 7º, inciso I e Art. 43, parágrafo 1º, inciso I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

O limite de 50%, dado pelo inciso I do art. 7º da LOA, é exagerado. Um artigo escrito por assessor técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e publicado no *website* daquela Corte de Contas argumenta que o percentual de 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares com base em anulação de dotações, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária²⁴:

[...] acredita-se que 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária.

Assim, poderia a Prefeitura requerer, na proposta orçamentária, concessão para abrir, até o máximo de 10% (dez por cento), créditos suplementares amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos, **sem embargo de também pedir licença, não maior que 10% (dez por cento), para créditos que apenas viabilizem trocas entre elementos de mesma categoria programática.** (grifos nossos)

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, em novembro de 2019, os Ministérios Públicos de Contas e Estadual de Alagoas recomendaram à Câmara Municipal de Maceió que alterasse o texto aprovado da Lei Orçamentária Anual para 2020 de forma a assegurar uma “gestão fiscal responsável”²⁵. Uma das recomendações foi estabelecer um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, com sugestão de limite de 10%. A seguir, trecho do artigo disponível no *website* do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas (*grifos nossos*)²⁶:

Com o objetivo de evitar excessos por parte do Poder Executivo na execução do orçamento público de Maceió em 2020, e ainda garantir a participação do Poder Legislativo Municipal nas readequações financeiras do orçamento geral, os Ministérios Públicos de Contas e Estadual (MPC/AL e MPE/AL) expediram duas recomendações ao presidente da Câmara Municipal de Maceió, Kelmann Vieira, para que ele proponha as mudanças necessárias aos Projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de modo a

²³ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, 2019, p. 99.

²⁴ Disponível em https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo_transposicoes.pdf

²⁵ Disponível em <http://www.mpc.al.gov.br/mpc-e-mpe-recomendam-ao-presidente-da-camara-de-maceio-mudancas-nos-textos-dos-projetos-de-lei-da-loa-e-da-ldo-visando-garantir-uma-gestao-fiscal-responsavel/>

²⁶ Idem



garantir uma gestão fiscal responsável e adequá-los à disciplina constitucional sobre o tema.

No tocante à LOA, os membros dos Ministérios Públicos destacaram a necessidade de adequação do texto para impor limite máximo ao prefeito de Maceió quanto à utilização de créditos suplementares durante a execução do orçamento de 2020, evitando assim que o gestor faça ajustes na peça orçamentária à sua própria vontade, uma vez que se aprovado o texto originalmente enviado à Câmara, os vereadores concederão um verdadeiro cheque em branco ao gestor, dando a ele, plenos poderes para modificar o orçamento no limite que lhe achar mais conveniente. De acordo com as recomendações, o texto encaminhado à Câmara cria situação de possível conflito com o regime constitucional aplicável à matéria.

Neste caso, **acredita-se que 10% sobre o total das despesas fixadas seja um percentual razoável para a concessão de créditos adicionais suplementares, devendo o parlamento fazer reflexão detida sobre o tema, sob pena de eventual percentual em excesso representar verdadeira desfiguração do orçamento original.**

Em linha semelhante, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende que 20% seria um limite razoável para a abertura de créditos adicionais (grifos nossos):

A unidade técnica em sua análise inicial, à fl. 2v, informou que a LOA, ao estabelecer um percentual superior a 30% do valor orçado para suplementação orçamentária, aproximou, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo a falta de planejamento da municipalidade. Salientou também que tal procedimento caracterizava desvirtuamento do orçamento-programa, colocando em risco os objetivos e metas governamentais traçadas pela administração pública.

No que diz respeito ao limite de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA, embora não haja legislação que normatize a matéria, **entende-se como razoável um limite de até 20% das dotações orçamentárias, que em princípio, denota um bom planejamento.**

Por outro lado, um bom planejamento não se limita apenas ao percentual de abertura de créditos suplementares, ele se inicia pela previsão da receita. Tendo em vista que ela é limitada e, por isso mesmo, é o parâmetro para a fixação da despesa, deve ser orçada com bastante critério, adotando como base a arrecadação dos três últimos exercícios (art. 22 da Lei nº 4.320/64) sem olvidar da realidade econômica do país.

(Parecer Prévio às Contas de Governo, Processo nº 987321, TCE-MG); e

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia também entende que o limite para abertura de créditos adicionais não deve ser maior do que 20% (grifos nossos):

Recomendar ao Gestor do Município de Ariquemes, Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**, ou a quem vier lhe substituir, que ao elaborar o projeto da LOA, um dos instrumentos essenciais de planejamento, deverá fazê-lo o mais próximo da realidade da municipalidade, com intuito de se evitar limite excessivo para abertura de créditos suplementares e de se fixar um limite que comporte todas as suplementações, **adotando-se o entendimento desta Corte de Contas quanto a razoabilidade de 20% (vinte por cento).**

(Prestação de Contas do Município de Ariquemes/RO, Processo 01619/17 – TCE-RO)

Esta Corte de Contas também já se pronunciou acerca de autorização, na LOA, de um limite excessivo para a abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo:

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Terezinha, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

...



4. Estabelecer na proposta da Lei Orçamentária Anual um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo orçamentário; (grifos nossos)

(Parecer Prévio emitido no processo de prestação de contas de governo de Terezinha do exercício de 2018 - Processo TC nº 19100301-3)

Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA 2021 para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Sugere-se que seja recomendado ao gestor municipal, ou a quem vier a sucedê-lo, estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

Verifica-se, a seguir, como se deu a abertura de créditos adicionais no exercício de 2021 e se o limite dado pela LOA 2021 para a abertura de créditos suplementares foi respeitado.

A LOA 2021 (doc. 44) autorizou a abertura de créditos suplementares por decreto até o limite de 50,00% da receita estimada (que foi de R\$ 43.919.000,00), o que corresponde a R\$ 21.959.500,00.

Observou-se a abertura de R\$ 23.675.618,55 em créditos adicionais totais, conforme Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (doc. 45), valor que representa 53,64%²⁷ da receita estimada.

Todos os créditos adicionais suplementares foram abertos tendo a LOA 2021 (doc. 44) como lei de autorização, exceto os créditos extraordinários que foram abertos no valor de R\$ 119.326,42 autorizados pela Lei Municipal nº 478/2021 (doc. 48).

Excetuando o crédito extraordinário que foi aberto por força da Lei Municipal nº 478/2021 (doc. 48) no valor de R\$ 119.326,42, os créditos abertos submetidos ao limite da LOA perfizeram R\$ 23.556.292,13 (53,64% da receita estimada), de forma que houve extrapolação do limite legal na ordem de R\$ 1.596.792,13.

Verifica-se, portanto, que o crédito adicional aberto pelo Decreto Municipal nº 57/2021 (pág. 49 a 58 do doc. 48), de 01/12/2021, no valor de R\$ 3.079.513,34, não foi autorizado pelo Poder Legislativo em sua integralidade, sendo R\$ 1.596.792,13 abertos sem anuência da Câmara Municipal.

Registre-se que a abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa contraria o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 e abre a possibilidade de o Prefeito vir a ser julgado pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo)²⁸.

²⁷Percentual oriundo da divisão entre o valor total dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial.



Por fim, registra-se que houve créditos adicionais suplementares com fonte de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 3.792.083,71 (doc. 48), sendo R\$ 1.867.952,72 através do Decreto nº 54/2021, R\$ 1.804.804,57 através do Decreto 57/2021 e R\$ 119.326,42 através da Lei nº 478/2021. No entanto, nenhum destes créditos informa quais as receitas que tiveram excesso, apenas informa que houve excesso de arrecadação. O crédito aberto em virtude da lei municipal supracitada informa apenas “Excesso de Arrecadação Convênio”, sem especificar qual convênio se refere.

Nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Apesar de não constar explicitamente no texto legal, a boa prática recomenda que a apuração do excesso de arrecadação se dê por fonte de recursos e não de forma global. Isto é necessário, pois, hipoteticamente, poderia haver um excesso global de arrecadação, considerando todas as receitas, mas ter sido decorrente de um excesso em fonte vinculada, que só pode ser utilizada em despesas vinculadas a finalidade específica.

Neste mesmo sentido, o TCE/MG assim se pronunciou (negrito):

Processo de Consulta Nº 932.477/2014

CONSULTA - CONTROLE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL - 1) APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO OU EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - POSSIBILIDADE - OBRIGATORIEDADE DE ESPECIFICAÇÃO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 2) ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - VINCULAÇÃO AO OBJETO DE APLICAÇÃO ORIGINÁRIA DOS RECURSOS. 1) É possível a abertura de créditos adicionais ao orçamento, com a especificação das fontes e destinação de recursos, havendo apuração de superávit financeiro ou excesso de arrecadação. Ressalva-se que, na abertura de créditos adicionais oriundos de superávit financeiro, essa condição não se restringe somente aos dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior, mas também ao superávit existente nas fontes vinculadas, e segregadas por convênio na mesma fonte. Também **na apuração geral do excesso de arrecadação, há que se observar cada fonte, a qual pode agregar mais de um convênio, o que exige o cuidado da verificação de eventual excesso isoladamente por convênio.** 2) Há impossibilidade de abertura de créditos adicionais cujos recursos disponíveis sejam anulação de dotações, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei n. 4.320/64, utilizando redução e acréscimo entre fontes de convênios distintas, em razão da vinculação ao objeto de aplicação originária dos recursos.²⁹

Apesar de não indicar as fontes em que foram identificados os excessos de arrecadação, observou-se que houve um excesso global de arrecadação na ordem de R\$ 5.598.378,18, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada (doc. 14), o que seria suficiente, de forma global, para suportar as aberturas de créditos adicionais citadas anteriormente.

Desta forma, cabe sugerir que seja recomendado ao gestor municipal, ou a quem vier a sucedê-lo, observar o excesso de arrecadação por fonte, em eventual abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação.

²⁸ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 11ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021. p. 643.

²⁹ Disponível em <<https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/932477#!>>.



Inscrição de Restos a Pagar

Após analisar a fixação e o empenho da despesa, é cabível verificar os registros de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2021, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada.

Na tabela 2.2b são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados de 2021, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

Tabela 2.2b Despesa empenhada e Restos a Pagar, 2021 – Jatobá

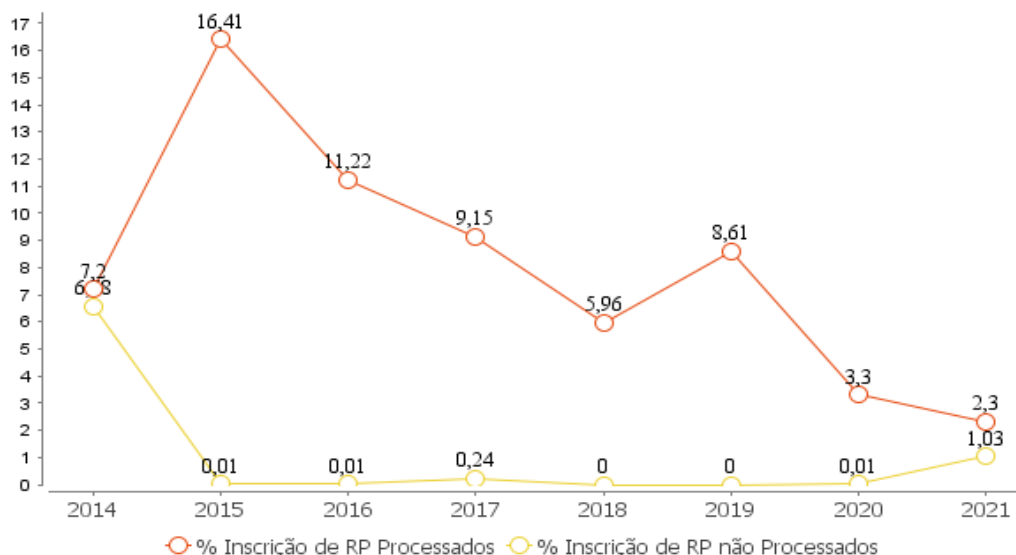
Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	46.316.589,99(1)
Inscrição de RP processados (B)	1.065.934,77(2)
Inscrição de RP não processados (C)	478.174,61(2)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	2,30%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	1,03%

Fontes: (1)Gráfico 2.2d

(2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 30)

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar teve o seguinte comportamento:

Gráfico 2.2g Percentual de inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total
2014-2021 – Jatobá



Fontes: Tabela 2.2b e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Adiante serão feitas abordagens onde serão observados o impacto financeiro dos Restos a Pagar Processados (Itens 3.3 e 3.5) e o impacto fiscal dos Restos a Pagar Processados e Não Processados (Item 5.5).



2.3 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Jatobá, no exercício de 2021, apresentou um resultado superavitário de R\$ 3.200.788,19, conforme exposto:

Tabela 2.3a Execução Orçamentária, 2021 - Jatobá

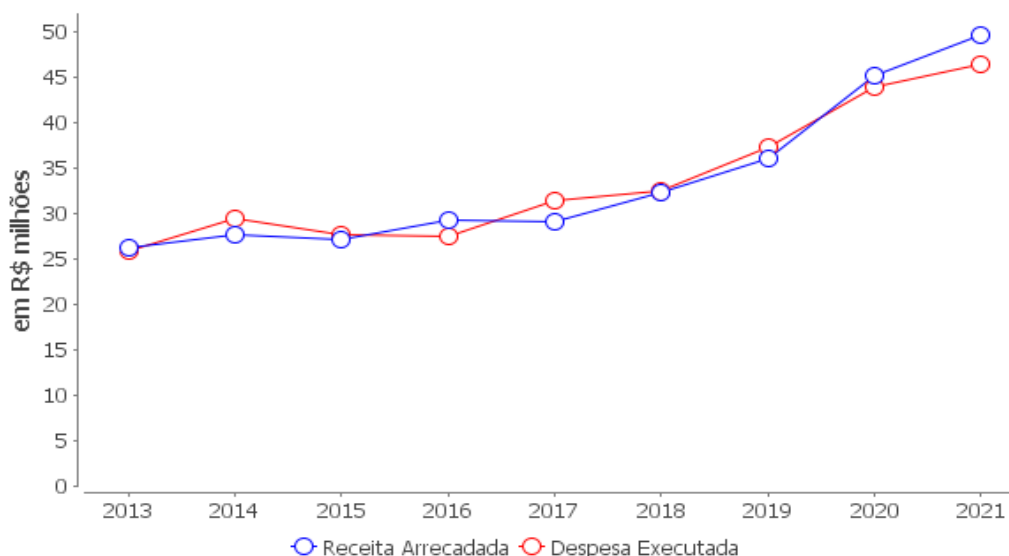
Descrição	Previsão / Autorização (R\$)	Arrecadação / Execução (R\$)	% Executado
Receita Orçamentária (A)	43.919.000,00(1)	49.517.378,18(2)	112,75
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	47.711.083,71(1)	46.316.589,99(3)	97,08
Superavit de Execução Orçamentária (C = A - B)		3.200.788,19	

Fontes: (1) Balanço Orçamentário (doc. 4)
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3) Item 2.2 deste relatório (Despesa Realizada)

A situação acima está não está representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (doc. 4).

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.3 Receita Arrecadada e Despesa Executada - Jatobá
(2013 a 2021) - Em R\$ milhões



Fontes: Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores e Itens 2.1 e 2.2 deste relatório.

Ademais, convém registrar que a magnitude do resultado orçamentário corresponde a 6,54% da Receita Corrente Líquida municipal (item 5.1).



3

FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada;
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS;
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram devidamente evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados;
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com todos os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques *etc.*).



3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários³⁰.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I³¹, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos³²:

No momento da arrecadação, a FR [Fonte de Recurso] deverá ser informada no registro da realização da receita orçamentária (classe 6 do PCASP), no registro do ingresso dos recursos financeiros no ativo financeiro (classe 1 com atributo "F") e em contas de controle da Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR (nas classes 7 e 8 do PCASP). A partir desse momento, a FR informada para os recursos financeiros não deverá ser alterada.

Na execução orçamentária da despesa, a FR estará associada, desde o momento do empenho, às contas de controle orçamentário (classe 6 do PCASP), às contas do passivo financeiro (classe 2 com atributo "F") e às contas de controle da disponibilidade por destinação de recursos (na classe 8).

As receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (doc. 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar a existência de um controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro.

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Jatobá contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em obediência ao previsto no MCASP. Nele encontra-se evidenciado um superavit financeiro de R\$ 5.951.371,88 para o exercício.

Como previsto no MCASP, o quadro identifica detalhadamente as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado³³.

³⁰ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

³¹ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

³² Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

³³ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiro do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro



Convém observar ainda os saldos negativos das seguintes fontes evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial:

- Fonte “Recursos Ordinários”, no valor de R\$ -799.146,02;
- Fonte “214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde ? Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.”, no valor de R\$ -79.550,88;

Não foram apresentadas justificativas para essa situação em notas explicativas do demonstrativo, revelando ineficiência no controle contábil da respectiva fonte/aplicação de recursos.

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.5.

Por último, ressalta-se que a Resolução TCE-PE nº 142, de 29/09/2021, determinou que o Estado de Pernambuco e seus entes municipais deverão observar a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para sua utilização estabelecidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021³⁴ e em suas alterações. Tal procedimento será obrigatório para os municípios pernambucanos a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), referentes ao exercício de 2023.

Diante do exposto, e tendo em vista o que determina a Resolução TCE-PE nº 142/2021, sugere-se que seja determinado ao gestor municipal, ou a quem vier a sucedê-lo, que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.

e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

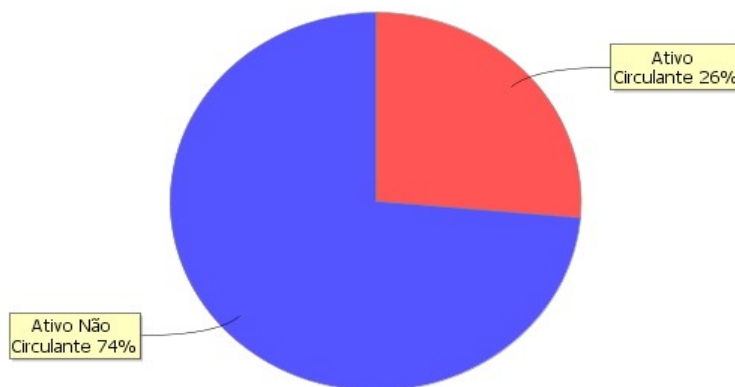
³⁴Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>



3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 40.293.103,76 com a seguinte composição:

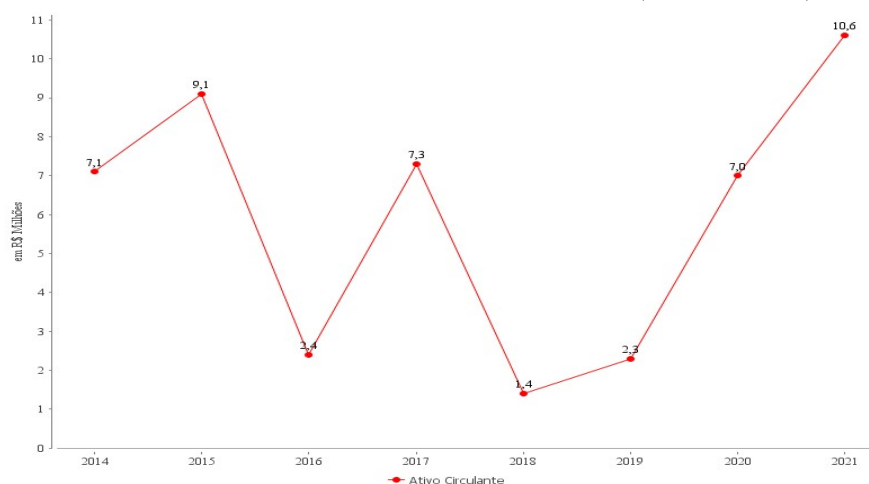
Gráfico 3.2a Composição do Ativo, 2021 - Jatobá



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante³⁵ alcançou R\$ 10.622.039,51.

Gráfico 3.2b Ativo Circulante, 2014-2021 – Jatobá (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2021 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

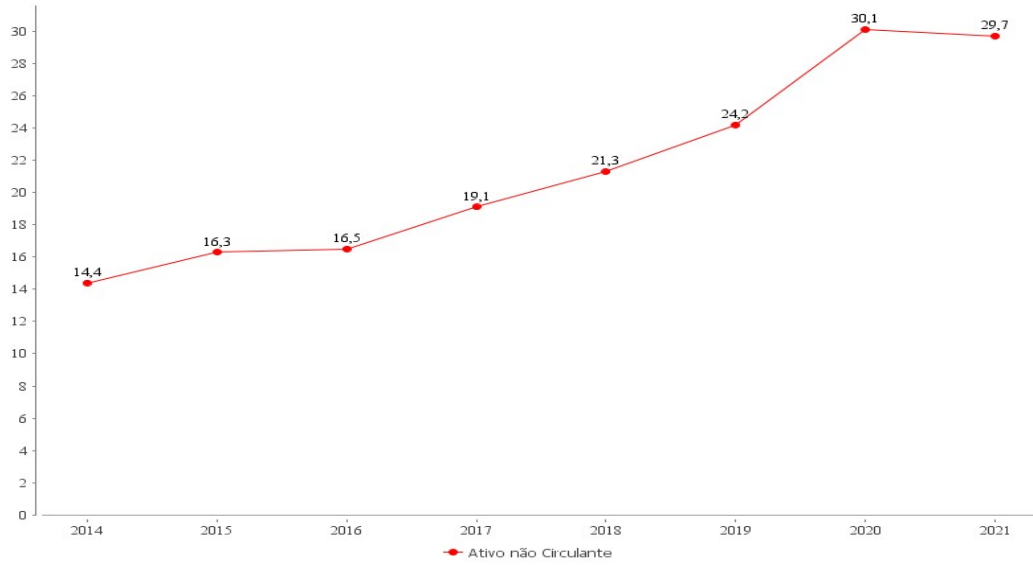
Por outro lado, o Ativo Não Circulante³⁶ alcançou R\$ 29.671.064,25.

³⁵ Representa as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município.

³⁶ Representa os bens e direitos que não estão disponíveis para realização imediata e os que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis.



Gráfico 3.2c Ativo Não Circulante, 2014-2021 – Jatobá (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2021 (doc. 6) e de exercícios anteriores.



3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Jatobá, lançados e não recolhidos no exercício.

Os valores acumulados dos créditos da Dívida Ativa, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa evidenciado em conta contábil no Balanço Patrimonial.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência³⁷, exige a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto³⁸.

Assim, para esta análise, o total dos tributos, multas e créditos devidos ao município será designado Dívida Ativa bruta e a Dívida Ativa líquida referir-se-á ao resultado da Dívida Ativa bruta deduzida a provisão para os créditos incertos.

O estoque da Dívida Ativa bruta foi registrado no valor de R\$ 620.730,45 em 2020. Em 2021 consta no Balanço Patrimonial (doc. 06) o valor de R\$ 1.293.094,52 como créditos não previdenciários inscritos, valor que supõe-se que seja o estoque de dívida ativa, visto que consta como saldo anterior o valor da dívida ativa em 2020 no valor de R\$ 620.730,45.

CRÉDITOS A LONGO PRAZO (Nota 8)	1.293.094,52	620.730,45
CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	1.293.094,52	620.730,45
CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P)	1.293.094,52	620.730,45

Em nota explicativa (pág. 08 do doc. 06), a contabilidade nada esclarece acerca deste valor, apenas repete que se trata de créditos não previdenciários, não acrescentando informação alguma ao que já consta no quadro principal do Balanço Patrimonial:

Nota 8: Créditos a Longo Prazo

O Total em Créditos a Longo Prazo é de R\$ Registros de Créditos a Longo Prazo: CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P) (R\$ 1.293.094,52);.

³⁷ Arts. 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

³⁸ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), o qual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...) 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.



Observa-se que esta é uma prática comum a todas notas explicativas que se referem a valores no quadro principal do Balanço Patrimonial (Doc. 06). Tratam-se de informações repetidas, que já constam do quadro principal. Seguem exemplos:

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (Nota 2)	5.952.843,38
--	--------------

Nota 2: Caixa e Disponibilidade de Caixa

Os bens e direitos de curto prazo evidenciados no Balanço Patrimonial do exercício de 2021 foram de R\$ 10.622.039,51. São compostos pelas contas: CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (R\$ 5.952.843,38); CRÉDITOS A CURTO PRAZO (R\$ 4.669.196,13); INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO (R\$ 0,00); ESTOQUES (R\$ 0,00); ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA (R\$ 0,00); VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE (R\$ 0,00);

CRÉDITOS A CURTO PRAZO (Nota 3)	4.669.196,13
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	4.669.196,13
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	4.669.196,13
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (F)	4.669.196,13

Nota 3: Créditos a Curto Prazo

Os Créditos a curto prazo são compostos pelas contas 1.1.2 (Créditos a Curto Prazo) e 1.1.3 (Demais Créditos e Valores a Curto Prazo), que totalizam R\$ 4.669.196,13.

ESTOQUES (Nota 5)	0,00
-------------------	------

Nota 5: Estoque / Almoxarifado

Os registros de estoque totalizaram R\$ 0,00.

Observa-se, portanto, tratar-se de informações inúteis, visto que nada agregam ao que já está posto no quadro principal do balanço patrimonial.

Diante disto, sugere-se que seja determinado ao gestor municipal, ou a quem vier a sucedê-lo, que adote medidas necessárias para que a contabilidade providencie notas explicativas nos respectivos balanços que sejam úteis aos usuários da informação, que esclareçam ou complementem informações e dados relevantes.

Considerando que o valor registrado de R\$ 1.293.094,52 como créditos não previdenciários inscritos no Balanço Patrimonial seja o valor do estoque de dívida ativa e comparando os recebimentos dos créditos da Dívida Ativa com o saldo da Dívida Ativa bruta existente no exercício anterior, tem-se:

Tabela 3.2.1 Saldo da Dívida Ativa bruta x Recolhimentos, 2018-2021
Jatobá

Descrição	2021	2020	2019	2018
Dívida Ativa bruta (Saldo Final)	1.293.094,52(1)	620.730,45(2)	630.103,95(2)	631.652,07(2)
Recebimentos	6.741,29(3)	9.373,50(2)	1.655,62(2)	294,79(2)
% Recebimento ³⁹	1,09	1,49	0,26	0,05(2) ⁴⁰

Fontes: (1)Balanço Patrimonial (doc. 6)
(2)Relatório de Auditoria de Governo de exercícios anteriores
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 6.741,29, representando 1,09% do saldo em 31/12/2020 (R\$ 620.730,45). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2020, que foi de R\$ 9.373,50.

³⁹ Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

⁴⁰ No exercício de 2017, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 597.902,18, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2020.



A provisão para os créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto não foi constituída por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito, conforme Balanço Patrimonial (doc. 6).

Sugere-se, então, que seja determinado pela relatoria ao Prefeito, ou a quem vier a substituí-lo, que seja instituída a provisão para os créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

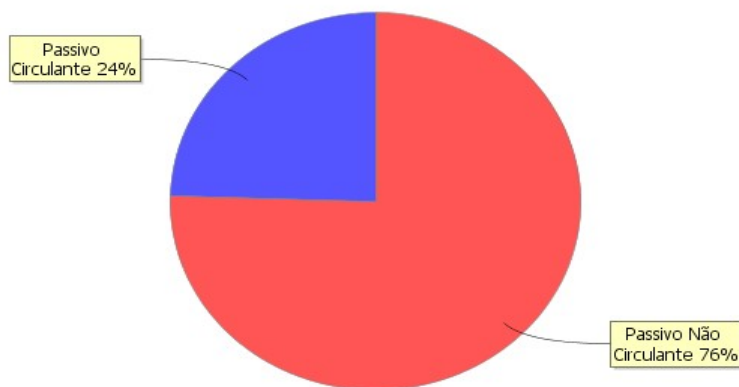
Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa. Verificou-se que toda a suposta dívida ativa foi registrada no ativo não circulante, considerado como adequado.



3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2021, o Passivo do município tinha a seguinte composição:

Gráfico 3.3a Composição do Passivo, 2021 – Jatobá

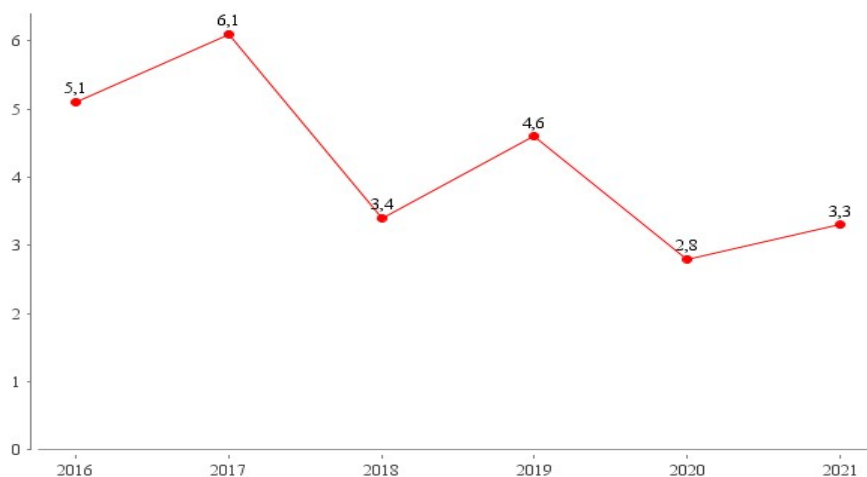


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Do valor total de R\$ 4.192.493,02 do Passivo Circulante, R\$ 3.256.355,34 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 14,76% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2020.

Gráfico 3.3b Saldo dos Restos a Pagar Processados, 2016-2021 – Jatobá (em R\$ milhões)



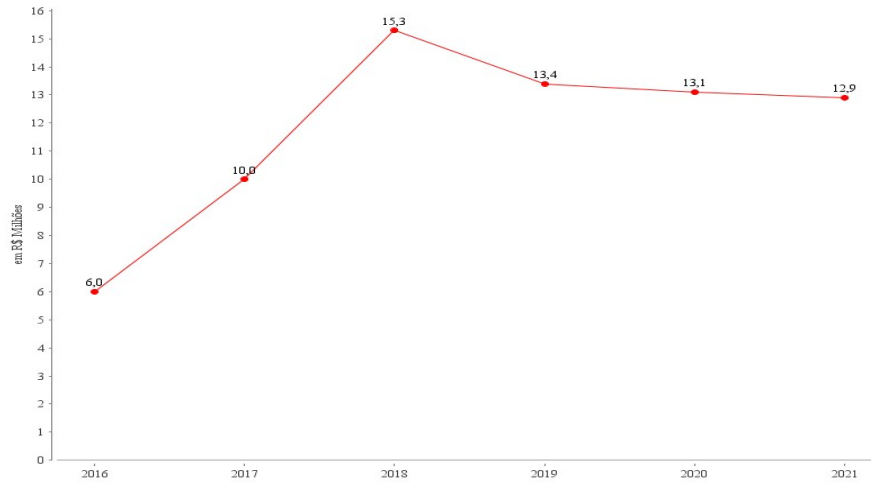
Fontes: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2021 (doc. 12) e Relatórios de Auditoria anteriores.

Em 2021, o Passivo Não Circulante⁴¹ correspondeu a R\$ 12.917.114,76.

⁴¹ Representa as dívidas de longo prazo do Município.



Gráfico 3.3c Evolução do Passivo Não Circulante, 2016-2021 – Jatobá



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).



3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (art. 30 e seguintes).

Sobre este ponto, cabe esclarecimento para registrar que neste relatório de auditoria são analisados os recolhimentos considerando as informações prestadas pelo município neste processo, sem uma análise mais aprofundada, como por exemplo, testes sobre a folha, confronto com as guias de recolhimento etc.

Ainda, a análise aqui elaborada é realizada sob a perspectiva global das contas do Prefeito, sem entrar no mérito da responsabilidade administrativa por eventual não recolhimento. A perspectiva aqui observada é sobre o grau de recolhimento mensal das contribuições e seu eventual impacto nos níveis de endividamento do município para com o regime de previdência.

Por fim, como último esclarecimento deste ponto, registra-se que quando este relatório foi elaborado, havia um processo de contas de gestão da prefeitura (processo TC nº 22100486-5) ainda a ser auditado. De forma que, se o recolhimento das contribuições devidas ao RGPS for objeto de análise pela equipe de auditoria, pode ser que as informações sejam divergentes entre este processo e aquele.

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se que não foi recolhido o total de R\$ 11.374,74, conforme discriminado a seguir:

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁴² (B)	Recolhida (Encargos) ⁴³	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	115.291,68(1)	115.291,68(1)	115.291,68(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	126.927,20(1)	126.927,20(1)	126.927,20(1)	0,00(1)	0,00
Março	132.970,12(1)	132.970,12(1)	132.970,12(1)	0,00(1)	0,00
Abril	138.118,48(1)	138.118,48(1)	138.118,48(1)	0,00(1)	0,00
Mai	138.653,66(1)	138.653,66(1)	138.653,66(1)	0,00(1)	0,00
Junho	142.563,60(1)	142.563,60(1)	142.563,60(1)	0,00(1)	0,00
Julho	141.040,06(1)	141.040,06(1)	141.040,06(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	140.374,23(1)	140.374,23(1)	140.374,23(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	143.246,76(1)	143.246,76(1)	143.246,76(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	143.796,67(1)	143.796,67(1)	143.796,67(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	134.305,37(1)	134.305,37(1)	134.305,37(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	131.887,04(1)	131.887,04(1)	131.887,04(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	115.766,44(1)	115.766,44(1)	115.766,44(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	1.744.941,31	1.744.941,31	1.744.941,31	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 41)

⁴² Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

⁴³ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ⁴⁴ (B)	Recolhida (Principal) ⁴⁵ (C)	Recolhida (Encargos) ⁴⁶	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	298.249,02(1)	298.249,02(1)	18.891,22(1)	275.151,62(1)	0,00(1)	4.206,18
Fevereiro	330.126,34(1)	330.126,34(1)	18.911,81(1)	304.045,97(1)	0,00(1)	7.168,56
Março	359.390,31(1)	359.390,31(1)	22.271,05(1)	337.119,26(1)	0,00(1)	0,00
Abril	365.806,20(1)	365.806,20(1)	20.996,31(1)	344.809,89(1)	0,00(1)	0,00
Mai	371.341,56(1)	371.341,56(1)	21.776,67(1)	349.564,89(1)	125,00(1)	0,00
Junho	381.507,95(1)	381.507,95(1)	22.079,83(1)	359.428,12(1)	0,00(1)	0,00
Julho	379.034,97(1)	379.034,97(1)	22.619,26(1)	356.415,71(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	379.629,21(1)	379.629,21(1)	23.777,62(1)	355.851,59(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	380.426,90(1)	380.426,90(1)	24.107,05(1)	356.319,85(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	384.378,12(1)	384.378,12(1)	22.475,71(1)	361.902,41(1)	99,48(1)	0,00
Novembro	334.423,79(1)	334.423,79(1)	24.283,00(1)	310.140,79(1)	346,11(1)	0,00
Dezembro	327.634,35(1)	327.634,35(1)	24.184,67(1)	303.449,68(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	283.787,65(1)	283.787,65(1)	13.420,87(1)	270.366,78(1)	12.370,76(1)	0,00
TOTAL	4.575.736,37	4.575.736,37	279.795,07	4.284.566,56	12.941,35	11.374,74

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 41)

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/1991, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes, e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º *Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao(s) regime(s) de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

O Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 11) informa que o município possui dívida previdenciária para com o RGPS com saldo inicial de R\$ 13.437.092,92 em 2021, sem inscrição e baixa de R\$ 335.977,29 ao longo do exercício, e saldo de R\$ 13.101.115,63 ao final do ano.

⁴⁴ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

⁴⁵ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

⁴⁶ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



A informação do saldo final da dívida no Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 11) converge com o apresentado no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (doc. 41). No entanto, observa-se que os termos de parcelamento não foram honrados em sua plenitude no exercício, ficando alguns diversos meses em aberto.

Lembra-se que, em 2020, a Lei Complementar 173/2020 suspendeu os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos municípios com o Regime Geral de Previdência Social e o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais aos seus regimes próprios com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020:

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

A regulamentação da medida, por sua vez, estabeleceu que os valores suspensos deveriam ser pagos pelos municípios aos seus regimes de previdência até 31 de janeiro de 2021 ou deveriam ser parcelados até aquela data, para pagamento no prazo máximo de 60 meses.



3.5

Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permitem analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2021 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Jatobá. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida considerando:

- a) Liquidez Imediata⁴⁷: apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos;
- b) Liquidez Corrente⁴⁸: todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis.

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

No caso da administração pública, um Índice de Liquidez Imediata igual ou maior que 1 é necessário para o equilíbrio das contas públicas, pois significa que há recursos disponíveis em caixa para pagar as obrigações do Passivo Circulante.

Parte dessas obrigações são os Restos a Pagar Processados do município. O Manual de Demonstrativos Fiscais, devidamente alinhado à LRF, dispõe que “extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa”. Ou seja, o município precisa ter recursos em caixa suficientes para cobrir os valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados.

Além dos Restos a Pagar Processados, o Passivo Circulante compreende obrigações com depósitos de terceiros ou retenções em nome de terceiros quando a entidade do setor público é fiel depositária. O não pagamento de depósitos ou retenções de terceiros constitui crime de apropriação indébita. Portanto esses valores também precisam estar devidamente cobertos por recursos em caixa.

Dessa forma, um índice de Liquidez Imediata menor que 1 indica uma situação de desequilíbrio das contas públicas.

As tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Jatobá nos exercícios de 2020 e 2021.

⁴⁷ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

⁴⁸ 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).



Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, 2021 - Jatobá

Descrição	2021	2020
Disponível (A)	5.952.843,38(1)	1.519.397,48(2)
Passivo Circulante (B)	4.192.493,02(1)	3.135.126,24(2)
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	1.760.350,36	-1.615.728,76
Liquidez Imediata (A/B)	1,42	0,48

Fontes: (1)Balço Patrimonial (doc. 6)
(2)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores

Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, 2021 - Jatobá

Descrição	2021	2020
Ativo Circulante (A)	10.622.039,51(1)	6.985.918,77(2)
Passivo Circulante (B)	4.192.493,02(1)	3.135.126,24(2)
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	6.429.546,49	3.850.792,53
Liquidez Corrente (A/B)	2,53	2,23

Fontes: (1)Balço Patrimonial (doc. 6)
(2)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores

Constata-se que o Município de Jatobá encerrou o exercício de 2021 com uma Liquidez Imediata de 1,42 e uma Liquidez Corrente de 2,53, evidenciando uma melhora em relação ao exercício anterior.



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivo:

- Verificar a conformidade com os ditames constitucionais dos valores repassados como duodécimos mensais ao Poder Legislativo municipal;
- Verificar a tempestividade do repasse de duodécimos ao Poder Legislativo.



O art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior⁴⁹.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no art. 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do art. 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior⁵⁰. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice II, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores, 2021 - Jatobá

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00(1)
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 1.620.499,55(2)
Valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 2.189.528,00(3)
Valor permitido	R\$ 1.620.499,55
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 1.621.232,04(2)
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2020	7,00(2)

Fonte: (1)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
(2)Apêndice II deste relatório
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 15)

A Prefeitura de Jatobá repassou R\$ 732,49 a maior. Em virtude da diferença ser imaterial, considera-se cumprido o disposto no *caput* do art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, conforme entendimento deste Tribunal, percentuais inferiores a 1% não têm sido considerados como desatendimento a este dispositivo legal:

⁴⁹ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

⁵⁰ Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



- Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite legal – 2.5.1.1.

A área técnica registrou que a Despesa Total do Poder Legislativo ultrapassou o limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, perfazendo o total de 7,06% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

(...)

O Presidente da Câmara não se defendeu. No entanto, ressalto que a extrapolação demonstrada pela auditoria em relação ao limite constitucionalmente estabelecido foi de R\$ 3.784,33 em todo exercício de 2015, correspondendo a menos de 1% da receita municipal arrecadada do exercício anterior. Nesse cenário, em conformidade com a jurisprudência desta Corte quanto ao baixo percentual de extrapolação (inferior a 1%), entendo que a presente desconformidade pode ser relevada para fins de rejeição das contas.

(ITD⁵¹ do Processo TCE-PE nº 16100404-0, realizado na 2ª Câmara, em 08/08/2017, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcos Loreto)

Recentemente, a mesma câmara de julgamento expandiu esse referencial:

Analisando os autos, verifico que a diferença repassada a menor ao Legislativo correspondeu a 2,14% do montante previsto no art. 29-A da Constituição Federal. Assim, tendo em vista que a diferença é relativamente de pequena monta, bem como pelo fato de que os repasses ocorreram tempestivamente durante o exercício sob análise, entendo por relevar esse achado.

(ITD do Processo TCE-PE nº 19100373-6, realizado na 2ª Câmara, em 22/04/2021, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Carlos Porto)

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2021 foram feitos até o dia 20 de cada mês (doc. 50), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

⁵¹ Inteiro Teor da Determinação



5

RESPONSABILIDADE FISCAL

Objetivos:

- Verificar a relação Despesa Corrente versus Receita Corrente (art. 167-A, CF 88);
- Verificar a correta apuração da Receita Corrente Líquida (RCL);
- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL);
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL);
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa;
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I;
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados;



5.1 Relação Despesas Correntes e Receitas Correntes

O art. 167-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, estabeleceu, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, novo parâmetro de gestão fiscal, qual seja, a relação entre despesas correntes e receitas correntes (DC/RC) considerados os últimos 12 meses para análise.

Segundo o texto da Carta Magna⁵², quando a relação superar o limite de 95%, facultase aos Poderes, enquanto permanecer a situação, aplicar medidas de ajuste fiscal, como a vedação de:

- a) concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração;
- b) criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) admissão ou contratação de pessoal;
- e) realização de concurso público;
- f) criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;
- g) criação de despesa obrigatória;
- h) adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação;
- i) criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e
- j) concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Ademais, excedido o limite de 95%, até que todas as medidas previstas no art. 167-A da Constituição tenham sido adotadas por todos os Poderes de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada⁵³:

- a) concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido; e
- b) tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação.

Por último, caso o índice supere 85%, mas seja inferior ao percentual de 95%, o Chefe de Poder e órgãos pode adotar por ato próprio, submetido posteriormente ao Legislativo, uma ou mais das medidas elencadas acima⁵⁴.

⁵²Art. 167-A, CF 88.

⁵³Art. 167-A, §6º, CF 88.

⁵⁴Art. 167-A, §1º e 2º, da CF 88.



Para Jatobá, no último bimestre do exercício de análise, apurou-se uma relação DC/RC de 93,17%, conforme cálculo registrado no apêndice III.

Portanto, a relação entre despesas correntes e receitas correntes de Jatobá estava **abaixo** do percentual limite de 95%.



5.2 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF).

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Jatobá alcançou R\$ 48.938.006,08 ao final de 2021 (Apêndice IV), em linha, com diferença marginal, com o valor apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária⁵⁵ referente ao encerramento do exercício, que foi de R\$ 48.942.807,06.

Como será visto adiante, para a apuração do comprometimento da despesa total com pessoal (DTP) e para a apuração do comprometimento da dívida consolidada líquida (DCL), a RCL acima aferida precisou ser ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais, R\$ 1.200.000,00, o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DTP de R\$ 47.738.006,08.

⁵⁵Disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



5.3

Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF, em seu art. 20, inciso III, definiu que a Despesa Total com Pessoal (DTP)⁵⁶ do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL do respectivo período de apuração.

Enquanto perdurar a situação de pandemia, por conta do Covid-19, a Lei Complementar nº 173/2020, em seu art. 8º, inc. III, estabeleceu que ficam proibidos, até dezembro de 2021:

- a) a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos, exceto nos casos de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- b) a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- c) a alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- e) a realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no item acima;
- f) a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder ou de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade; e
- g) contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

⁵⁶ Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (VI) com inativos, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: a) da arrecadação de contribuições dos segurados; b) da compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da Constituição; c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.



Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), em seu art. 65, estabeleceu que:

Na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70; (grifos nossos)

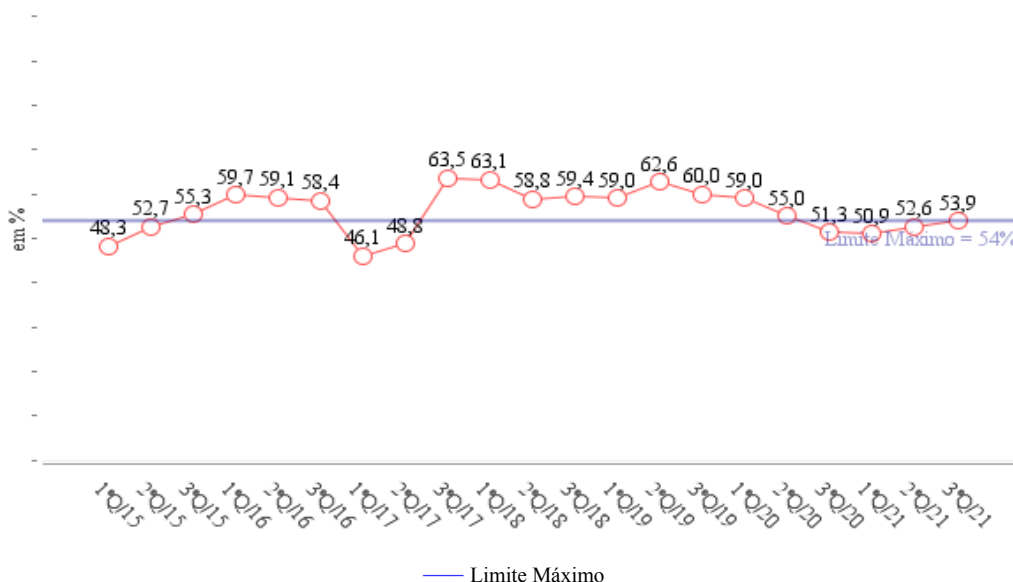
Considerando que o §3º do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 178/21 suspendeu, para o exercício de 2021, a contagem dos prazos e as demais disposições do art. 23 da LRF e, considerando que o art. 23 da LRF versa sobre os prazos para recondução da DTP aos limites legais e sobre as sanções impostas ao Poder ou Órgão em caso de não reenquadramento da DTP aos limites, os municípios, para o exercício de 2021, estão dispensados da obrigatoriedade de retorno da DTP aos limites (art. 19 e 20 da LRF).

Isso importa dizer que não será apontada irregularidade quanto à não recondução da DTP aos limites legais. No entanto, a análise da DTP será feita para fins de acompanhamento e, no caso de extrapolação do limite legal (art. 19 e 20 da LRF), será apontada esta irregularidade/deficiência.

A DTP do Poder Executivo foi de R\$ 25.743.351,79 ao final do exercício de 2021, o que representou um percentual de 53,93% em relação à RCL do município (Apêndice V), apresentando diferença marginal em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2021, que foi de 53,89% da RCL.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

Gráfico 5.3a DTP do Poder Executivo em relação à RCL, 2015-2021 – Jatobá (em %)



Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF)⁵⁷ e Apêndice V.

Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Jatobá não ultrapassou o limite de despesa total com pessoal, obedecendo ao previsto na LRF.

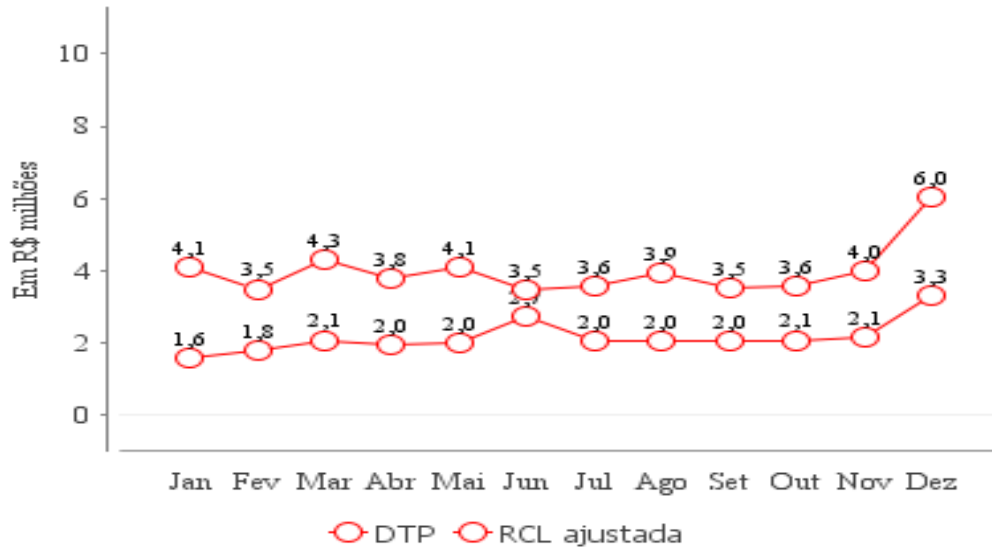
De acordo com o RGF e o RREO⁵⁸ do encerramento do exercício, ao longo de 2021, a DTP e a RCL se comportaram conforme o seguinte:

⁵⁷ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

⁵⁸ Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, respectivamente.



Gráfico 5.3d DTP do Poder Executivo e RCL, jan-dez 2021 – Jatobá



Fontes: Siconfi, RGF e RREO do encerramento do exercício⁵⁹.

⁵⁹ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



5.4 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)⁶⁰.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

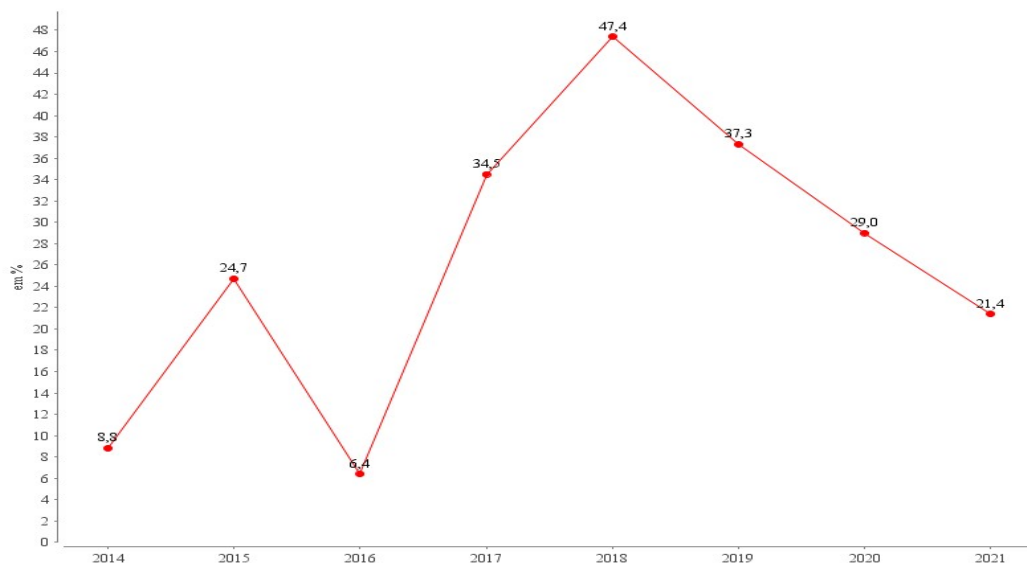
A DCL do Município de Jatobá, no encerramento do exercício de 2021, alcançou R\$ 10.220.626,72, o que representa 21,41% da RCL (Apêndice VI), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado diverge do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2021⁶¹, no qual a relação entre DCL e RCL foi de **23,13%**.

Por fim, não foi identificado valor não contabilizado pelo município em seu demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme especificado no Item II do Apêndice VI deste relatório.

No gráfico abaixo é possível observar a evolução da Dívida Consolidada Líquida em relação à RCL.

Gráfico 5.4 Evolução da DCL em relação à RCL (em %) (2014 – 2021)



Fontes: Relatórios de Auditoria de Contas de Governo.

⁶⁰ Conforme art. 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

⁶¹ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



5.5 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF⁶² prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar⁶³ como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (...) (*grifos nossos*)

Sobre os Restos a Pagar, o MDF⁶⁴, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados⁶⁵:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida⁶⁶:

Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em

⁶² Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

⁶³ Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

⁶⁴ Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

⁶⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 11ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021. p. 609.

⁶⁶ Idem, p. 606.



restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

Esse demonstrativo do RGF não foi devidamente elaborado pela contabilidade do Poder Executivo, prejudicando a análise detalhada dos seus Restos a Pagar em relação às disponibilidades de caixa.

Sugere-se, portanto, que seja determinado ao gestor municipal, ou a quem vier a sucedê-lo, que preencha completa e corretamente o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício).

Convém suprir tal deficiência com as tabelas 5.5a e 5.5b a seguir, que sintetizam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo ao final do exercício de 2021, a partir de informações apresentadas na prestação de contas:

Tabela 5.5a Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo, 2021 - Jatobá

Descrição	Valor (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	5.952.843,38(1)
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	2.190.420,57(2)
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (C)	0,00(2)
Demais obrigações financeiras (D)	936.137,68(2)
Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (E=A-B-C-D)	2.826.285,13
Restos a Pagar Processados do exercício (F)	1.065.934,77(2)
Restos a Pagar Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (G=F-E)	0

Fonte: (1) Balanço Patrimonial (doc. 06)
(2) Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 12)

Tabela 5.5b Restos a Pagar não Processados e Disponibilidades de Caixa do Poder Executivo, 2021 - Jatobá

Descrição	Valor (R\$)
Disponibilidade de Caixa Líquida (H=E-F)	1.760.350,36(1)
Restos a Pagar Não Processados do exercício (I)	478.174,61(2)
Restos a Pagar Não Proc. do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (J=I-H)	0,00

Fonte: (1) Tabela 5.5a Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo
(2) Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc. 12)

Nas tabelas 5.5a e 5.5b é possível observar que o saldo da Disponibilidade de Caixa é superior ao valor dos Restos a Pagar processados e não processados do exercício. Contudo, na medida em que essas informações por fontes, vinculadas e não vinculadas, não foram apresentadas de forma adequada na prestação de contas, não é possível aferir se a inscrição de restos a pagar não processados atendeu à LRF. Por isso, abstém-se de opinar sobre o tema.

Cabe, portanto, reforçar a sugestão de determinação ao Prefeito, feita no Item 3.1 deste relatório, para que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.



5.6 Operações de crédito

Sobre as operações de crédito, a Constituição Federal estabelece:

Art. 167. São vedados:

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Tal passagem da Carta Magna é conhecida como **Regra de Ouro**. Seu objetivo é evitar que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes como pagamento de funcionários, despesas administrativas e, principalmente, juros.

Embora a “regra de ouro” conste de capítulo da Constituição dedicado ao orçamento, a LRF estabeleceu abrangência própria para a norma e a exigência passou a ser de que fosse cumprida no orçamento e também na execução financeira. Em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas deverão ser considerados⁶⁷.

A LOA 2021 (doc. 44) autorizou a realização de operações de crédito com receita prevista de R\$ 50.000,00, valor que é **inferior** ao das despesas de capital (R\$ 4.505.597,00), **não contrariando** o art. 167, inciso III, da Constituição Federal⁶⁸, quando da elaboração do orçamento.

Quanto à Regra de Ouro na execução do orçamento, de acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que o município **não realizou operação de crédito no exercício de 2021**.

Quanto aos limites previsto na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, o art. 7º, inciso I, estabelece que, em um exercício financeiro, **o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL** com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução **limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL**.

Segundo o Balanço Financeiro (doc. 5) e o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 14), verifica-se que:

- a) Não houve operações de crédito por antecipação de receita (doc. 5);
- b) O município não realizou operações de crédito no exercício.

Assim, observa-se o **atendimento** aos limites previstos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

⁶⁷ LRF, art. 32, §3º.

⁶⁸ O Supremo Tribunal Federal deferiu liminar suspendendo os efeitos do art. 12, § 2º, da LRF (ADIN nº 2238-5), de modo que o enquadramento desta irregularidade se reporta ao preceito constitucional e não à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

(<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=70729&caixaBusca=N>)



6

EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais da educação básica;
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, no máximo, 10% destes recursos;
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro;
- Verificar se os recursos do FUNDEB deixados no exercício anterior, caso existentes, foram utilizados no primeiro quadrimestre do exercício;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos da complementação – VAAT do FUNDEB em educação infantil e em despesas de capital.

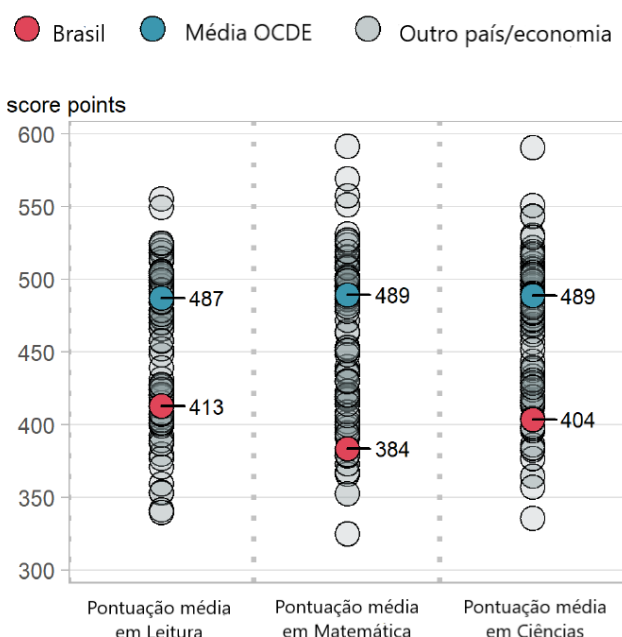


O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.⁶⁹

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, representaram o Brasil 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos), de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** – o desempenho está estagnado desde 2009⁷⁰.

Em termos gráficos, o resultado foi o seguinte:

Gráfico 6a Resultados do PISA 2018



Fonte: OCDE, Results from PISA 2018, p. 2, disponível em: <https://www.oecd.org/pisa/publications/pisa-2018-results.htm>,

Resumidamente, a situação do Brasil é a seguinte:

LEITURA:

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pior** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

MATEMÁTICA:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado estatisticamente com a Argentina;

⁶⁹ Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

⁷⁰ Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf



- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples** e rotineiras (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

CIÊNCIAS:

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem o nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

Segundo o relatório “Learning to realize education’s promise”, também elaborado em 2018 pelo Banco Mundial⁷¹, ainda com os resultados do PISA de 2015, o Brasil demoraria cerca de **260 anos para alcançar a média dos países da OCDE em Leitura**:

Indonesia has registered significant gains on PISA over the last 10–15 years. And yet, even assuming it can sustain its 2003–15 rate of improvement, Indonesia won’t reach the OECD average score in mathematics for another 48 years; in reading, for 73. For other countries, the wait could be even longer: based on current trends, it would take Tunisia over 180 years to reach the OECD average for math and **Brazil over 260 years to reach the OECD average for reading**.

(Fonte: Banco Mundial, *Learning to realize education’s promise*, p. 27).

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também já tinha sido aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização⁷² (ANA)⁷³, realizada em 2016.

Observe abaixo os desempenhos em Leitura e Matemática:

Gráfico 6b Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016 – Brasil



Fonte: MEC/Inep

No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência na educação básica. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **igual a 5,3**, as

⁷¹ Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/28340>.

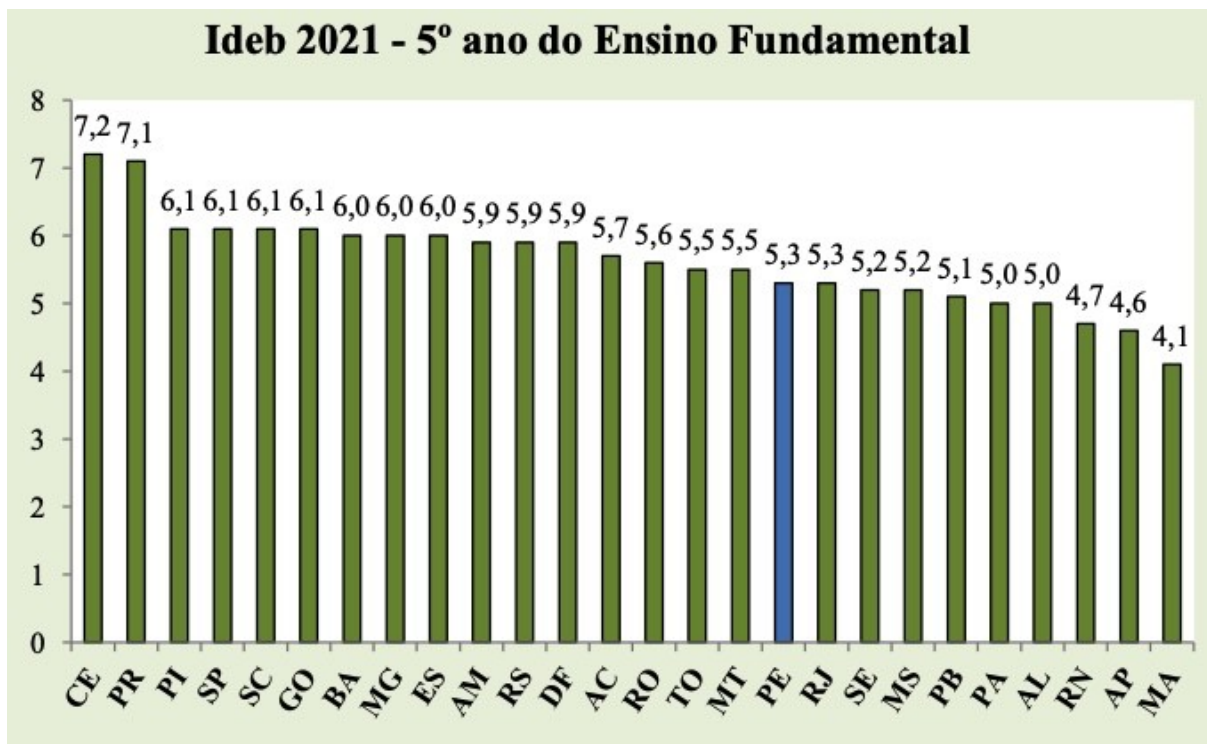
⁷² Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

⁷³ Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.



escolas da rede estadual ocupam a **17ª posição**, empatadas com as do Estado do Rio de Janeiro⁷⁴:

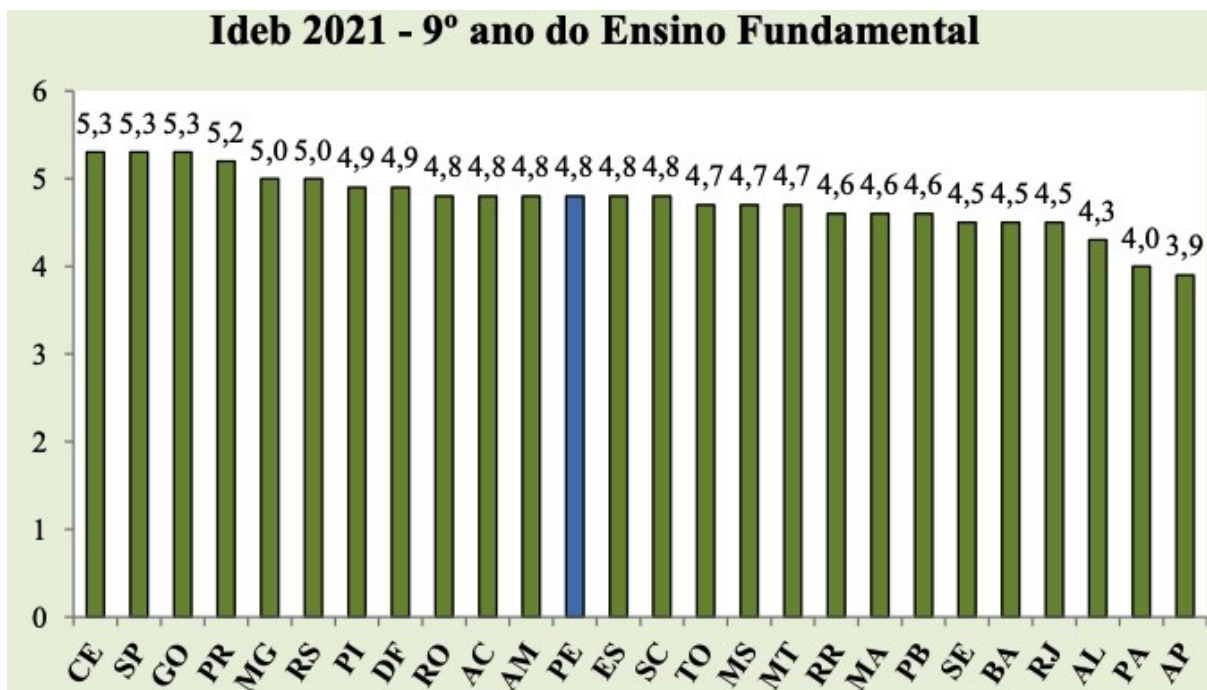
Gráfico 6c IDEB 2021 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Ceará, São Paulo, Goiás e Paraná, todos os Estados brasileiros possuem nota **igual ou inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **9ª posição**, ladeadas com as de Roraima, Acre, Amazonas, Espírito Santo e Santa Catarina⁷⁵:

Gráfico 6d IDEB 2021 – 9º ano do Ensino Fundamental - Pernambuco



⁷⁴ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2021 (p. 240), Processo TCE-PE nº 22100604-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.

⁷⁵ Idem (p. 241), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/>.



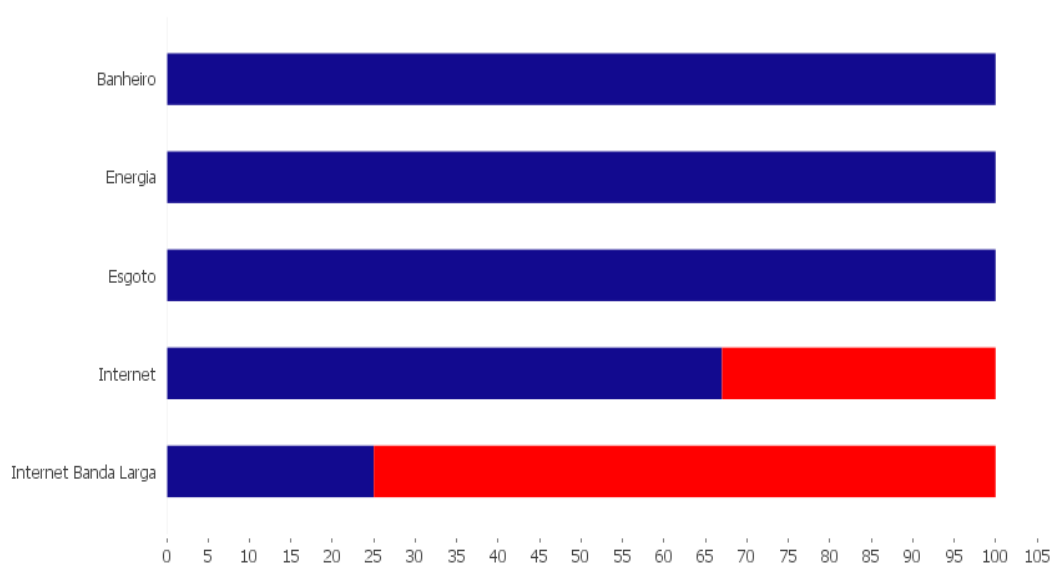
Fonte: MEC/Inep

O Município de Jatobá deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal⁷⁶. Além disso, deve o ensino ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores de educação relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo.

Conforme dados do Censo Escolar da Educação Básica 2021⁷⁷, a rede municipal de ensino de Jatobá informou possuir 12 escolas e 1.761 alunos matriculados. Em relação à infraestrutura das escolas municipais, foi informado o que segue:

Gráfico 6e Dados sobre infraestrutura das escolas municipais (2021) – Jatobá
Sim (azul) – Não (vermelho)



Fonte: Censo Escolar/2021 - MEC/INEP.

Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Jatobá possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,50 e 5,60, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB anos iniciais (dependência administrativa municipal), com as respectivas Meta anuais⁷⁸:

⁷⁶ Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

⁷⁷ Disponível em <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>.

⁷⁸ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.



Gráfico 6f IDEB Anos Iniciais
(Apurado e Meta)
Escolas municipais de Jatobá



Em função de ausência de dados de alguns anos, não foi possível elaborar gráfico com os valores dos anos finais, mas o município alcançou em 2021 a nota 4,5.

Os resultados apresentados demonstram que ao final de 2021 o município não cumpriu com as metas estabelecidas.

Os resultados apresentados por escola, município, unidade da federação, região e Brasil devem ser interpretados considerando o contexto da pandemia do novo coronavírus, com maior destaque ao impacto da pandemia nas taxas de aprovação, conforme registrado na Nota informativa do Ideb 2021 do MEC/INEP⁷⁹.

A supracitada nota registra que:

Dentre as medidas de enfrentamento do novo coronavírus foram suspensos os eventos públicos presenciais com grande circulação de pessoas, parte da atividade econômica, além das aulas presenciais.

(...) apesar da suspensão das atividades presenciais nas escolas, as diferentes redes de ensino se organizaram para dar continuidade às atividades pedagógicas durante a pandemia. A despeito da diversidade de medidas pedagógicas e sanitárias adotadas, é reconhecido que a pandemia impactou diretamente o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e da participação e aprendizagem dos alunos.

De acordo com a pesquisa “Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19”, promovida pelo Inep, em 2020 e 2021, em parceria com as redes de ensino, seus resultados mostraram que, no primeiro ano de pandemia, praticamente todas as escolas suspenderam as atividades presenciais (99,3%) e apenas 9,9% retornaram à sala de aula durante o ano letivo. Diferentemente, em 2021, grande parte das escolas brasileiras (82,6%) adotou atividades híbridas ou presenciais em algum momento do ano letivo.

(...)

Em 2020, as escolas apresentaram uma média de 279 dias de suspensão das atividades presenciais. Apesar do retorno progressivo às atividades presenciais, em comparação com outros países, o Brasil continuou apresentando um elevado

⁷⁹ Disponível em <https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf>.



número de dias com aulas remotas. Em média, o país apresentou, aproximadamente, 100 dias de aulas remotas no ano letivo de 2021, considerando escolas públicas e privadas das diferentes etapas de ensino.

(...)

Como consequência desse cenário, foi observado um aumento considerável nas taxas de aprovação da rede pública para os anos de 2020 e 2021, quando comparadas com as taxas do período pré-pandemia (2019). A taxa de aprovação do ensino fundamental da rede pública passou de 91,7% em 2019, para 98,4% no primeiro ano da pandemia, em 2020 (variação de 6,7 p.p.), reduzindo para 96,3% em 2021 (ainda 4,6 p.p. superior a 2019). Na mesma rede, para o ensino médio, a taxa de aprovação passou de 84,7% em 2019 para 94,4%, reduzindo para 89,8% em 2021. Conforme indicado anteriormente, o aumento das taxas de aprovação está, provavelmente, relacionado a ajustes nos critérios de aprovação e à adoção do *continuum* curricular, já que essas estratégias foram recomendadas e adotadas por parte das escolas. Embora espere-se que a elevação da componente de rendimento escolar do Ideb promova um incremento no valor do Ideb, a própria formulação do indicador já considera que esse aumento, sem estar associado a uma elevação da proficiência média nas avaliações, pode não assegurar uma efetiva melhora no desempenho do sistema educacional (INEP, 2007b).

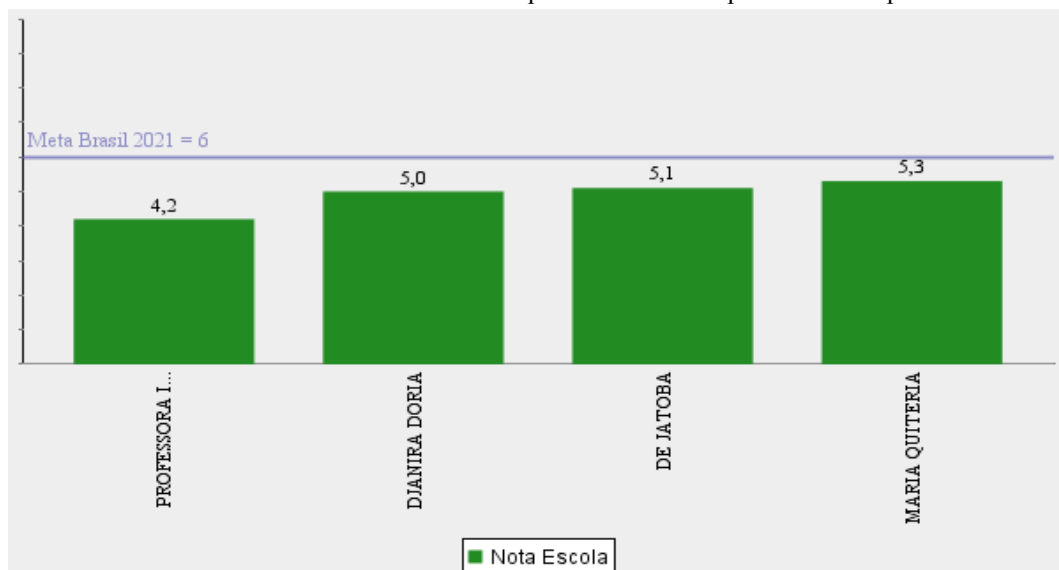
(...)

Diante do exposto, considera-se que a interpretação do Ideb, em especial, a oscilação nos valores das suas componentes, precisa ser realizada com cautela.

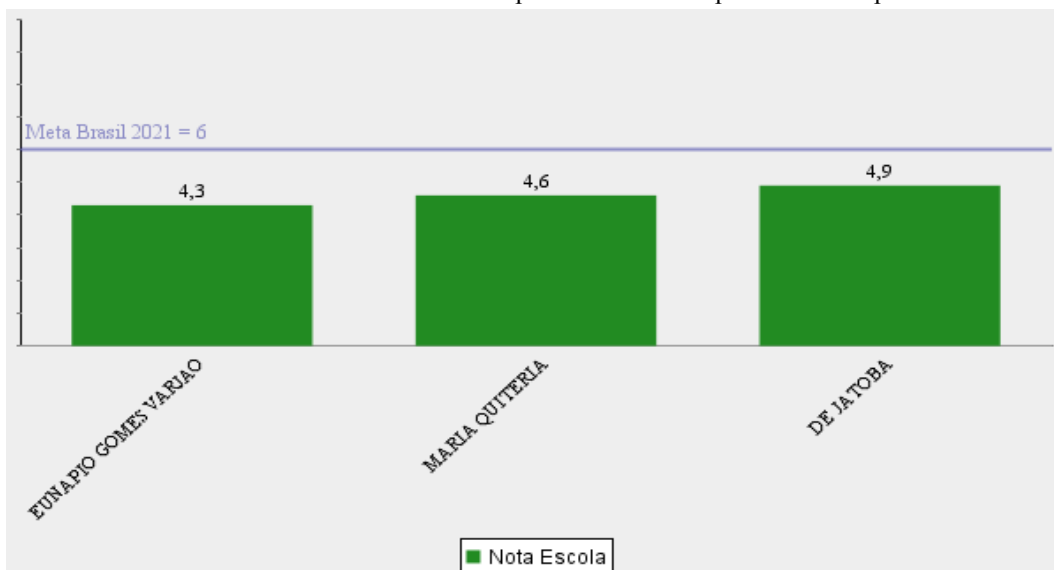
(...)

O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Jatobá foi o seguinte:

Gráfico 6h IDEB 2021 Anos Iniciais - Nota por escola da rede pública municipal de Jatobá



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola. Obs. 2: IDEB 2021 Anos Iniciais Estado de PE = 5,3
Fonte: MEC/INEP.

**Gráfico 6i** IDEB 2021 Anos Finais - Nota por escola da rede pública municipal de Jatobá

Obs. 1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola. Obs. 2: IDEB 2021 Anos Finais Estado de PE = 4,8

Fonte: MEC/INEP.

Uma análise entre a despesa executada no Ensino Fundamental pela Prefeitura de Jatobá e a nota do Saeb (Sistema de Avaliação da Educação Básica) é capaz de trazer à luz a relação entre investimento e desempenho escolar, ou seja, a eficiência econômica da despesa executada⁸⁰.

Em teoria, espera-se que maiores níveis de investimento gerem melhor desempenho escolar.

O Saeb é uma forma mais objetiva que o IDEB para avaliar o desempenho das escolas da rede pública de ensino. A diferença entre ambos é o componente “aprovação escolar”, existente no IDEB. Ao excluí-lo da análise, eliminam-se as diferenças de rigor para aprovação do aluno que possam existir entre as diversas escolas e é possível focar a avaliação no desempenho da efetiva aprendizagem: as notas de Português e Matemática.

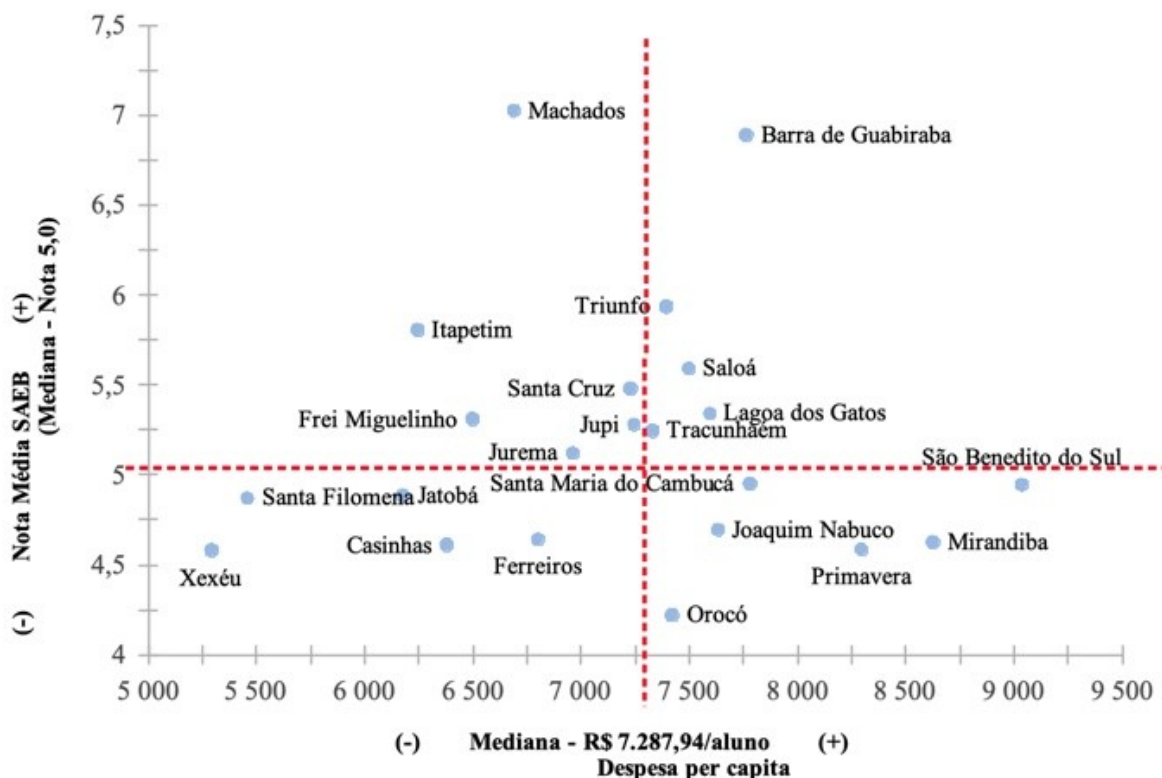
Nos municípios, como o Saeb é aplicado nos dois níveis do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), mas o custo por aluno é calculado para o Ensino Fundamental como um todo, pode-se utilizar uma média aritmética simples entre as notas do Saeb Anos Iniciais e do Saeb Anos Finais. Com isto, obtém-se a realidade do Ensino Fundamental como um todo, do 1º ao 9º ano.

O resultado está no gráfico a seguir, que mostra a despesa por aluno do Ensino Fundamental no eixo horizontal e a nota média do Saeb no eixo vertical. Observe o posicionamento de Jatobá em comparação com municípios de mesmo porte populacional, e por consequência com tamanho da rede de ensino fundamental semelhante:

⁸⁰ O Saeb é uma pesquisa realizada periodicamente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, que permite a avaliação da qualidade da educação ofertada no país bem como a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais, por meio da aplicação de testes e questionários. Por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública e em uma amostra da rede privada, o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais". (https://download.inep.gov.br/saeb/outros_documentos/nota_explicativa_saeb_2021.pdf).



Gráfico 6j Resultado do Saeb x Despesa *per capita* por Aluno no Ensino Fundamental, 2021
Municípios com coeficiente de FPM 1,0



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamentos Públicos em Educação (Investimento no Ensino fundamental por aluno) e do INEP (resultado do Saeb).

A leitura do gráfico anterior é simples: os municípios no quadrante superior esquerdo do gráfico obtiveram notas maiores no Saeb de 2021 com um menor custo por aluno. Já os municípios no quadrante inferior direito do gráfico tiveram despesas mais elevadas por aluno do Ensino Fundamental, porém obtiveram nota mais baixa no Saeb.

Observe, então, que, em 2021, comparado a municípios pernambucanos com porte semelhante, o Município de Jatobá alcançou uma razoável eficiência econômica da despesa executada com a educação do Ensino Fundamental, ou seja, a um custo não muito elevado conseguiu nota próxima à mediana. Contudo, é recomendável que o governo municipal busque um melhor desempenho como, por exemplo, em Itapetim, visto que conseguiu alcançar notas melhores na Prova Brasil com um volume de recursos, por aluno, semelhante.

Convém, então, sugerir à relatoria que recomende ao atual gestor que envide esforços no sentido de aumentar o desempenho do Município de Jatobá nos resultados do Saeb, e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação. Recomenda-se ao gestor que busque conhecer a realidade das redes de ensino em melhor situação, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública.



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Jatobá, em 2021, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 7.156.352,82 (Apêndice VII).

Até o exercício de 2019, em razão do parecer prévio exarado nas contas do governador do exercício de 2005 (Processo TCE-PE nº 0601493-8), a aferição, por este Tribunal de Contas, das despesas típicas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) considerava somente as despesas liquidadas, deduzindo os restos a pagar não processados.

Já a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em seu Manual de Demonstrativos Fiscais, considera como despesas típicas com a MDE, além dos restos a pagar processados, os restos a pagar não processados inscritos até o limite da disponibilidade de caixa.

Essa divergência entre metodologias foi alvo de consulta feita a esta Corte de Contas (Processo nº 1923365-6). Em resposta, decidiu-se que, a partir do exercício 2021, a metodologia a ser seguida por este Tribunal seria aquela estabelecida pela STN.

Ocorre que, em 2022, o Tribunal editou a Resolução TC nº 179/2022 que registra no art. 1º que a apuração do limite "(...) deve adotar, **resguardadas as particularidades apresentadas nesta Resolução**, os procedimentos apresentados no Manual de Demonstrativos Fiscais e nas notas técnicas publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)."

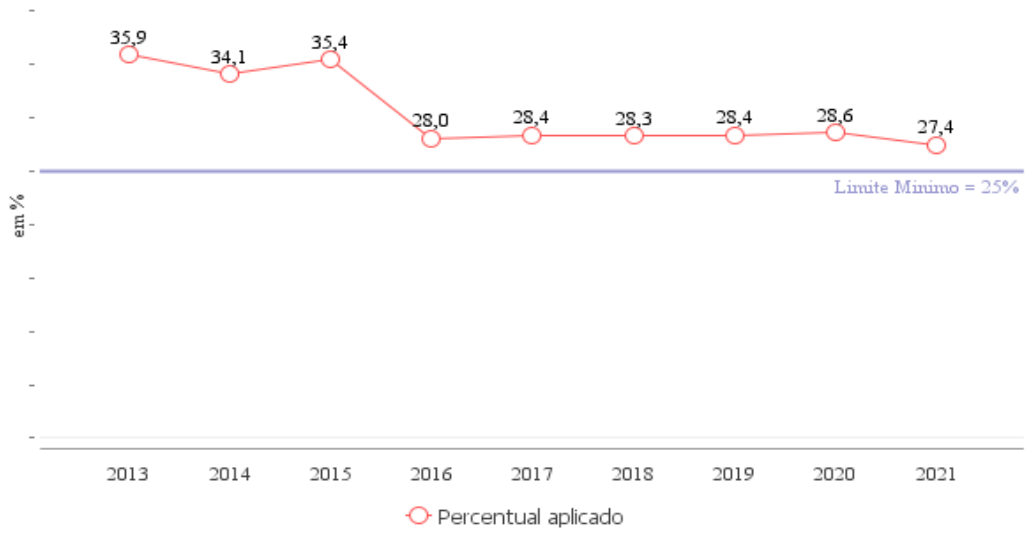
Assim sendo, no Apêndice IX, procedeu-se ao cálculo do limite, obtendo o percentual de 27,42%.

Desta feita, o município cumpriu o mínimo constitucional.

O Município de Jatobá tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



Gráfico 6.1 Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 2013-2021 - Jatobá



Fonte: Relatórios de Auditoria.



6.2 Fundeb

Com a promulgação da emenda constitucional nº 108/2020 e a publicação da Lei Federal nº 14.113/2020, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de caráter permanente, com algumas diferenças em relação ao Fundeb que vigorou até o exercício de 2020.

Em síntese as principais novidades foram as seguintes:

- caráter permanente, revisão a cada 10 anos e previsão constitucional;
- aumento do limite mínimo de gastos com profissionais de 60% para 70%, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica; antes era para pagamento dos profissionais do magistério;
- aumento do limite a ser utilizado até o exercício subsequente de 5% para 10%. Este valor deve ser gasto até o primeiro quadrimestre do exercício seguinte; antes era até o primeiro trimestre;
- novas formas de complementação da União (VAAF, VAAT e VAAR);
- estabelecimento de novos limites de gastos em relação à complementação da União - VAAT (50% em ensino infantil e 15% em despesas de capital).

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para o FUNDEB é realizada a seguir.



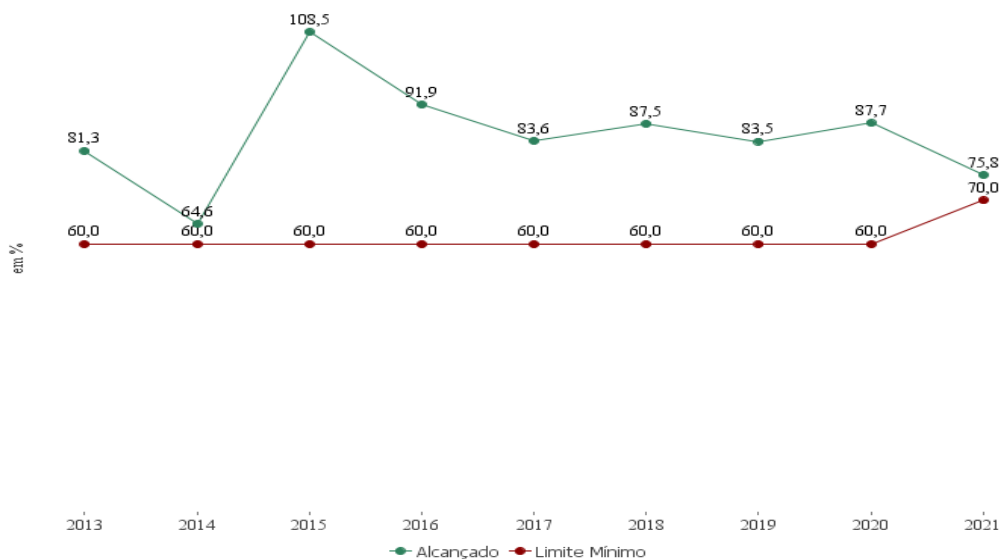
6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica

No mínimo, 70% dos recursos anuais do Fundeb devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2021, as receitas do Fundeb somaram R\$ 9.362.504,49 (Apêndice VIII). Já as despesas com a remuneração dos profissionais da educação básica perfizeram R\$ 7.096.535,18, equivalendo a 75,80% dos recursos anuais do Fundeb (Apêndice X), o que significa que o Município de Jatobá cumpriu a exigência contida no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais:

Gráfico 6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério e da educação básica, 2013-2021 – Jatobá (em %)



Fontes: Apêndice X e Relatório de Auditoria 2020.



6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb

Os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁸¹. Admite-se, porém, que até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Conforme Apêndice XI, no exercício de 2021 o Município de Jatobá recebeu recursos do Fundeb que somaram R\$ 9.362.504,49 e utilizou todo o recurso em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo a exigência acima disposta.

Ademais, verificou-se que houve saldo do Fundeb em 2020 a ser utilizado em 2021 no montante de R\$ 936.250,45, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (linha 22, do doc. 27).

No entanto, há inconsistência no próprio documento (Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, doc. 27). Na linha 22 há a informação que não houve despesa com superávit do Fundeb, mas nas linhas 23.1 e 23.2 foram informadas despesas com superávit financeiro do Fundeb.

Assim, considerando o disposto acima, sugere-se que esta relatoria determine ao gestor municipal que atente para o devido preenchimento do Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no SIOPE.

Como o Balanço Orçamentário (doc. 04) não registra a utilização de superávit financeiro utilizado para abertura de crédito adicional, assim como o Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (doc. 45), conclui-se que o montante de R\$ 936.250,45 não foi utilizado até o 1º quadrimestre de 2021, deixando de ser aplicado no período legalmente previsto pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Tem-se, portanto, que **não foi** obedecido o previsto no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 quanto à exigência de utilização dos recursos recebidos e não utilizados no exercício anterior até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

⁸¹ Conforme o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.



6.2.3 Limites de aplicação da complementação da União - VAAT

Parte dos recursos do Fundeb oriundos da complementação – VAAT deve ser aplicada no ensino infantil e em despesas de capital.

Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020, 50% dos recursos da complementação - VAAT devem ser destinados à educação infantil. Já o art. 27 dessa mesma lei disciplina que, no mínimo, 15% destes recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

A tabela a seguir demonstra os percentuais aplicados no exercício de 2021 pelo Município de Jatobá:

Tabela 6.2.3 Limites de aplicação da complementação da União – VAAT

Descrição	% aplicado	Situação
Percentual de 50% da complementação – VAAT em educação infantil	50,00	Cumpriu
Mínimo de 15% da complementação – VAAT em despesas de capital	15,00	Cumpriu

Fonte: Apêndice XII.

Tem-se, portanto, que foram obedecidos os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113/2020.



7

SAÚDE

Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal;
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



Em 2021, o Brasil e o mundo continuaram a enfrentar os efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus, chamado cientificamente de SARS-CoV-2, o qual leva a um quadro de infecção viral conhecido como covid-19.

O Brasil encerrou o exercício de 2020 em 21º lugar no mundo em número de óbitos decorrentes de covid-19 por milhão de habitantes, com um total de 195.411 mortes ou 923 mortes por milhão de habitantes⁸². Em 2021, o país terminou o ano em 12º lugar, com um total de 619.334 mortes ou 2.894 mortes por milhão de habitantes⁸³

ranking		mortes por milhão de hab.	total
1º	Peru	6.075	202.653
2º	Bulgária	4.488	30.955
3º	Bósnia	4.119	13.442
4º	Hungria	4.067	39.186
5º	Montenegro	3.839	2.411
6º	Macedônia do Norte	3.822	7.960
7º	Geórgia	3.468	13.800
8º	República Tcheca	3.369	36.129
9º	Croácia	3.072	12.538
10º	Romênia	3.072	58.752
11º	Eslováquia	3.046	16.635
12º	Brasil	2.894	619.334
13º	Lituânia	2.746	7.387
14º	Eslovênia	2.689	5.589
15º	Armênia	2.686	7.972
16º	Argentina	2.569	117.169
17º	Polónia	2.568	97.054
18º	Moldávia	2.553	10.275
19º	Colômbia	2.535	129.942
20º	Estados Unidos	2.480	825.536
21º	Letônia	2.448	4.570
22º	Bélgica	2.436	28.331
23º	Ucrânia	2.349	102.088
24º	Paraguai	2.303	16.624
25º	México	2.299	299.428
26º	Itália	2.276	137.402
27º	Reino Unido	2.181	148.737
28º	Tunísia	2.142	25.569
29º	Rússia	2.074	302.671
30º	Trindade e Tobago	2.044	2.869

*observação: o Poder360 considerou neste ranking os 128 países que tiveram mais de 1.000 mortes totais. Em 4 de outubro de 2021, passou a usar o painel Our World in Data como fonte dos dados, e não mais o Worldometer.

fontes: Our World in Data e Ministério da Saúde

PODER
360

⁸² Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/brasil-tem-mais-462-mortes-por-covid-19-em-1-dia-e-total-supera-195-mil/>, consulta feita em 20/05/2022.

⁸³ Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/covid-brasil-encerra-2021-como-12o-pais-em-morte-por-milhao>, consulta feita em 20/05/2022.



No Estado de Pernambuco, o estado de calamidade pública em virtude da pandemia foi prorrogado até o fim de 2021, conforme Decreto Executivo Estadual nº 51.488/2021, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 202/2021.

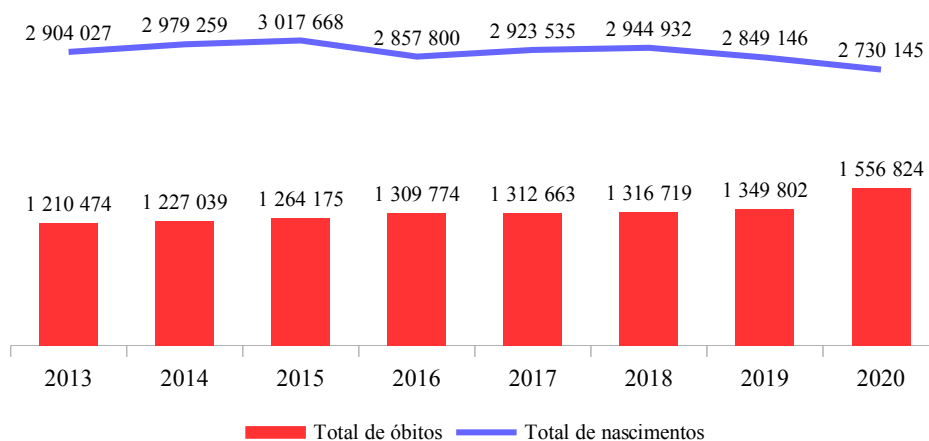
Para compreender o impacto dessa situação na saúde municipal, é necessário conhecer as estatísticas vitais que serão expostas a seguir.

Segundo o Ministério da Saúde, nos últimos anos, o Brasil vem mantendo uma leve tendência de crescimento dos óbitos em contraposição a uma leve tendência de diminuição dos nascimentos. Nesse cenário, a diferença entre os nascimentos e os óbitos ainda tem resultado em crescimento vegetativo da população, tendo em vista que são mais nascimentos dos que óbitos.

Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2019 o crescimento da população brasileira foi da ordem de 1.499.344 pessoas.⁸⁴ Já em 2020, o crescimento da população foi da ordem de 1.173.32 pessoas.⁸⁵

Observe os números de nascimentos e óbitos no Brasil ao longo dos últimos anos:

Gráfico 7a Número de nascidos vivos e de óbitos totais 2013-2020, Brasil



Fontes: Ministério da Saúde, DATASUS. Sistema de Informações de Mortalidade (SIM).

Com os dados apresentados no gráfico anterior, foi feita uma estimativa utilizando regressão linear simples⁸⁶ de forma a estimar o quantitativo de óbitos totais em 2020, se o crescimento médio entre 2013 e 2019 se mantivesse no exercício de 2020.

Esta análise se refere ao excesso de mortalidade, que foi caracterizado pela Organização Pan-Americana de Saúde⁸⁷ desta forma:

O excesso de mortalidade é calculado como a diferença entre o número de mortes que ocorreram e o número que seria esperado na ausência da pandemia com base em dados de anos anteriores.

⁸⁴ Em 2019, o número total de óbitos no Brasil foi de 1.349.802 pessoas (fonte: Datasus <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205&id=6937&VObj=http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/obt10>) e o número de nascidos vivos foi de 2.849.146 pessoas (fonte: Datasus: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0205&id=6936&VObj=http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinasc/cnv/nv>).

⁸⁵ Em 2020, houve 2.730.145 de nascidos vivos (fonte: Datasus <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinasc/cnv/nvuf.def>) e 1.556.824 de óbitos (fonte: Datasus <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/obt10uf.def>).

⁸⁶ Disponível

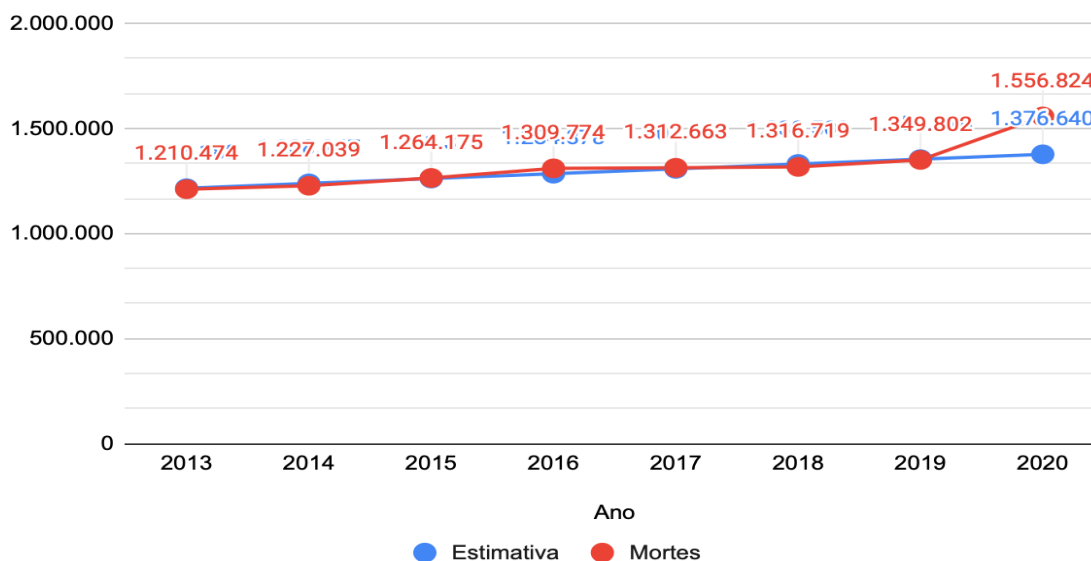
em https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Q_wOGK6NyIOXs3U7fBewk2yeH1eBx0Iaaltoj_Bsquo/edit#gid=0.

⁸⁷ Consulta em 16/12/22. Disponível em <https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2022-excesso-mortalidade-associado-pandemia-covid-19-foi-149-milhoes-em-2020-e-2021>.



De forma, foi verificado um excesso de mortalidade causada pelo coronavírus na ordem de 180.184 em 2020 no Brasil.

Gráfico 7b Excesso de mortalidade causada pelo coronavírus no Brasil em 2020



Fontes: Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) e regressão linear simples calculada pela auditoria⁸⁸.

Dividindo o número de óbitos ocorridos em 2020 pela população brasileira existente em 2020, estimada pelo IBGE em 211.755.692 habitantes⁸⁹, pode-se dizer que o país apresentou uma taxa de mortalidade de 0,74% em 2020. Isso significa um aumento em relação à taxa de mortalidade que o país vinha apresentando até o exercício anterior. Em 2019, a taxa de mortalidade do Brasil foi de 0,64% e esse percentual vinha se repetindo ao longo dos anos⁹⁰.

Para a variação desse indicador ficar mais perceptível numa série histórica, pode-se multiplicar a taxa de mortalidade por 100.000, o que aponta o número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes, como mostra o gráfico a seguir. Em 2020, foram 735,2 óbitos por grupo de 100.000 habitantes:

⁸⁸Disponível

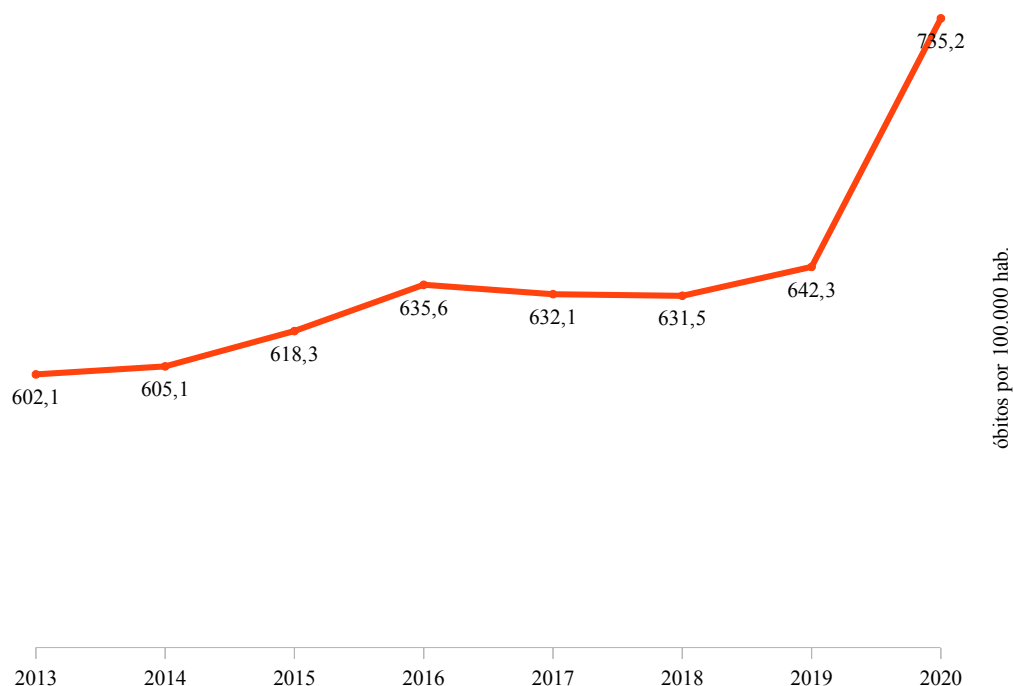
<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Q_wOGK6NyIOXs3U7tBewk2yeH1eBx0Iaaltoj_Bsquo/edit#gid=0>).

⁸⁹ Fonte: IBGE https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2020/estimativa_dou_2020.pdf

⁹⁰ Relatório de auditoria das contas de governo do exercício de 2020



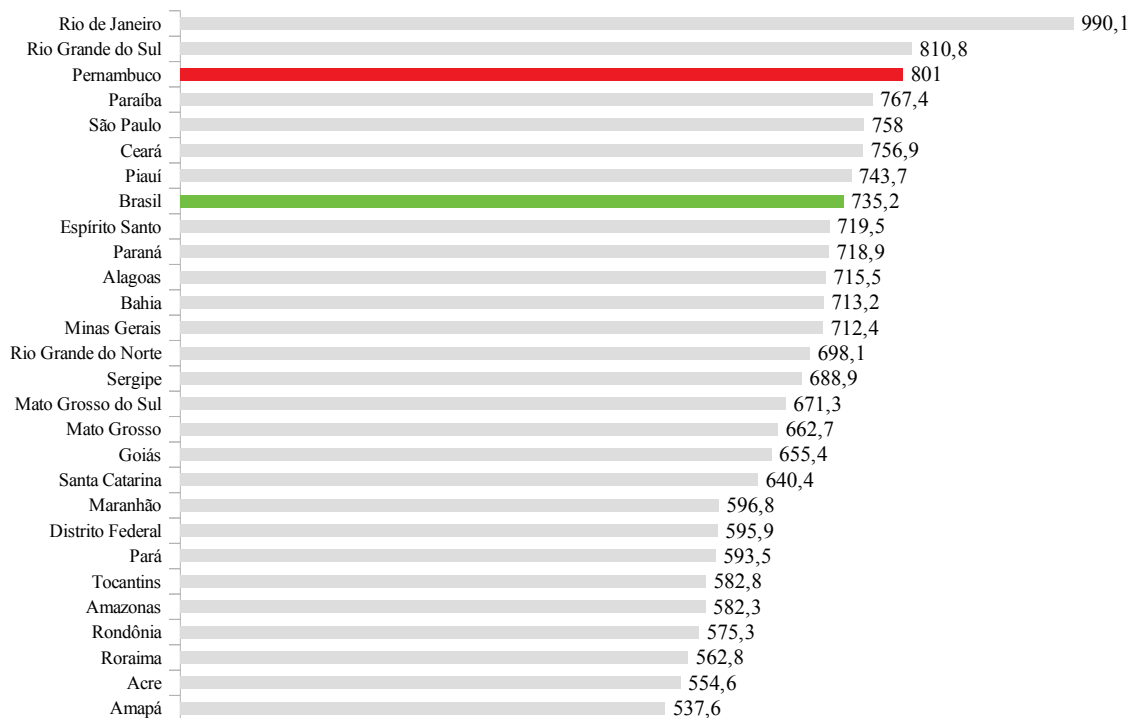
Gráfico 7c Número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes - 2013-2020, Brasil



Fontes: Ministério da Saúde, DATASUS. Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) e IBGE.

Em 2020, o estado de Pernambuco apresentou uma taxa de mortalidade um pouco maior que a nacional: 0,80%. Foram 77.028 óbitos⁹¹ para uma população estimada de 9.616.621 habitantes⁹². O Estado ocupou a **3ª posição** em número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes entre os estados do país, o que demonstra um risco de morte da sua população dos mais elevados. Em 2019, o estado tinha o 4º maior número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes no país⁹³, ou seja, Pernambuco caiu uma posição em 2020.

Gráfico 7d Número de óbitos por grupos de 100.000 habitantes por estado, 2020



Fontes: Ministério da Saúde, DATASUS e IBGE.

⁹¹ Fonte: Datasus <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinasc/cnv/nvuf.def>

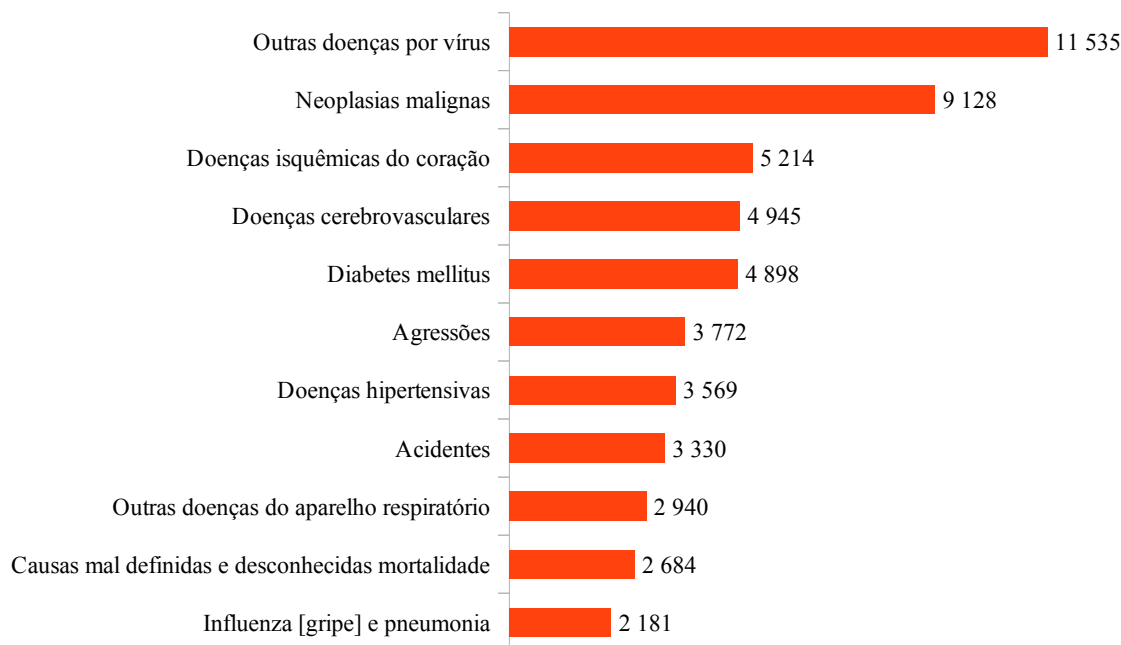
⁹² Fonte: IBGE https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2020/estimativa_dou_2020.pdf

⁹³ Relatório de auditoria das contas de governo do exercício de 2020



Em 2020, o maior número de óbitos no Estado de Pernambuco foi causado por Outras Doenças por Vírus, com 11.535 mortes, como mostra o gráfico abaixo. Em 2019, foram 10 óbitos no estado causados por Outras Doenças por Vírus⁹⁴. Esses dados destacam o impacto da covid-19 na população pernambucana em 2020. O gráfico a seguir mostra as principais causas de óbitos em Pernambuco em 2020:

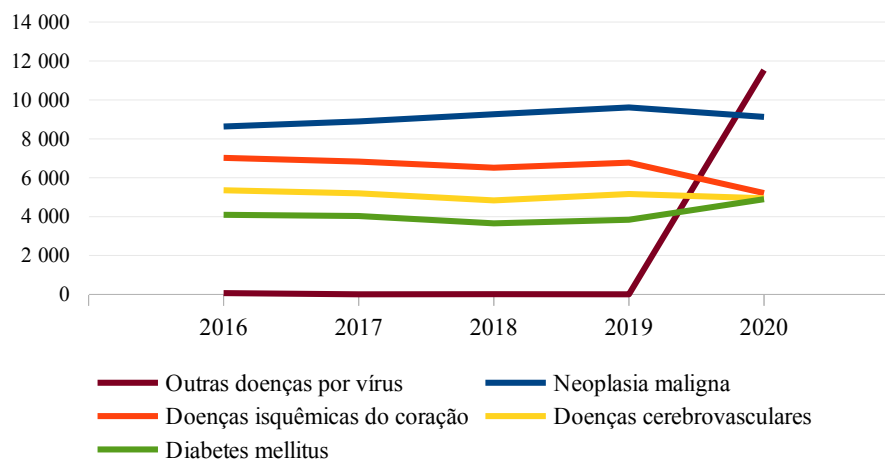
Gráfico 7e Óbitos por Grupo CID-10, 2020 – Pernambuco (ocorrências acima de 2.000 óbitos)



Fonte: Ministério da Saúde, DATASUS⁹⁵.

A série histórica dos cinco principais óbitos de Pernambuco é a seguinte:

Gráfico 7f Principais óbitos, 2013-2020 - Pernambuco



Fonte: Ministério da Saúde, DATASUS.

Adicionalmente, em 2021, o Estado de Pernambuco registrou 10.137 óbitos decorrentes de covid-19, conforme prestação de contas do Governador⁹⁶. Considerando que a população de Pernambuco naquele ano foi de 9.674.793⁹⁷ pessoas, tem-se que a taxa de mortalidade decorrente da covid-19 foi de 0,10%⁹⁸ em 2021, a mesma taxa de 2020⁹⁹.

⁹⁴ Fonte: Datasus <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/obt10uf.def>

⁹⁵ Idem

⁹⁶ Disponível em www.tce.pe.gov.br; doc 19 do processo.

⁹⁷ Fonte: IBGE https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/estimativa_dou_2021.pdf

⁹⁸ Resultado do número de óbitos por covid-19 (10.137) dividido pela população (9.674.793) vezes 100

⁹⁹ Relatório de auditoria das contas de governo do exercício de 2020



A mesma prestação de contas estadual de 2021 informou que o total de infectados com covid-19 naquele ano foi de 398.572 pessoas, um aumento de 65,95% em relação ao número de infectados em 2020, que foi de 240.172¹⁰⁰.

Dividindo-se o número de infectados (398.572) pelo número de habitantes (9.674.793), tem-se uma taxa de infecção de 4,12% para a população pernambucana. Em 2020, essa taxa foi de 2,5%¹⁰¹.

No âmbito municipal, as políticas públicas de saúde devem desenvolver ações que objetivem atender a população, sobretudo a mais carente¹⁰².

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Contudo, em um ano atípico como o de 2021, era necessário que o poder público atuasse em várias frentes, visando a atenuar os efeitos da disseminação da covid-19 sobre a população, em especial a mais carente.

As ações de responsabilidade do município pactuadas com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco durante a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da pandemia do novo coronavírus estão descritas no doc. 56.

Em janeiro de 2021 teve início a campanha de vacinação contra a covid-19 em Pernambuco¹⁰³. O acompanhamento da campanha, incluindo cobertura geral, cobertura por município, doses aplicadas versus doses distribuídas e mais, está disponível na página do Vacinômetro¹⁰⁴ do governo estadual.

Na prestação de contas, o Município de Jatobá informou o número de vacinas recebidas e de vacinas aplicadas, por fabricante, em 2021, conforme a tabela abaixo:

Tabela 7 Informações sobre a vacinação contra a covid-19 em Jatobá – 2021

Vacina	Pfizer		Coronavac		Astrazeneca		Janssen		Total	
	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas
Janeiro	0	0	4.346	1.324	140	44	0	0	4.486	1.368
Fevereiro	0	0	100	2.331	140	28	0	0	240	2.359
Março	0	0	1.180	707	30	427	0	0	1.210	1.134
Abril	0	0	1.330	948	745	414	0	0	2.075	1.362
Maió	138	124	280	394	1.835	499	0	0	2.253	1.017
Junho	552	466	0	72	1.260	1.242	0	0	1.812	1.780
Julho	984	848	413	108	1.375	1.341	100	98	2.872	2.395
Agosto	2.034	549	1.140	123	1.030	1.065	5	3	4.209	1.740
Setembro	1.740	1.051	0	52	315	682	115	0	2.170	1.785
Outubro	2.118	845	0	40	675	246	0	0	2.793	1.131
Novembro	1.590	1.022	0	30	0	52	0	0	1.590	1.104
Dezembro	2.248	422	0	14	1.615	23	85	0	3.948	459

¹⁰⁰ Processo TCE-PE nº 21100644-0, doc. 20

¹⁰¹ Relatório de auditoria das contas de governo do exercício de 2020

¹⁰² Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

¹⁰³ Fonte: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/>

¹⁰⁴ Disponível em: <https://tinyurl.com/2p9f9wrc>



Tabela 7 Informações sobre a vacinação contra a covid-19 em Jatobá – 2021

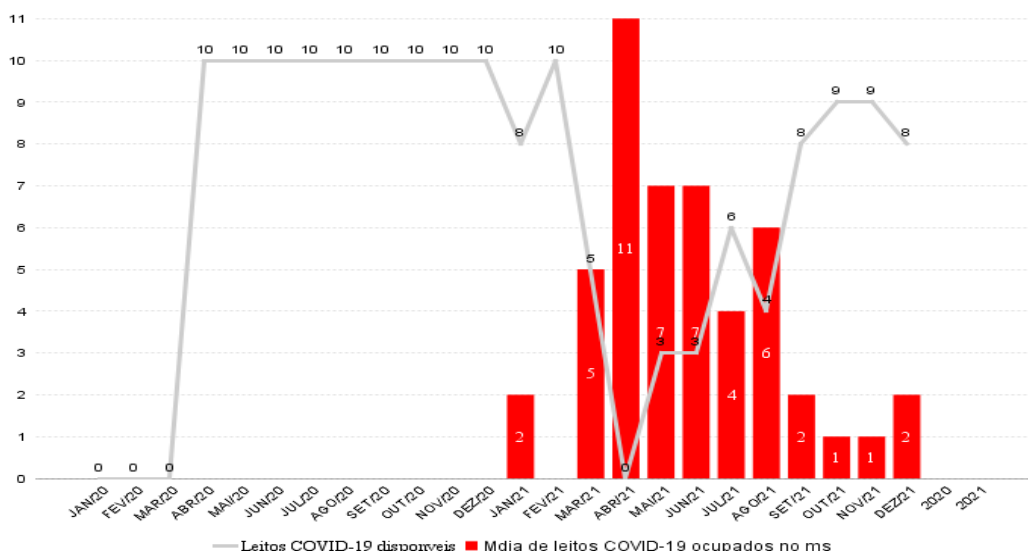
Vacina	Pfizer		Coronavac		Astrazeneca		Janssen		Total	
	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas	Recebidas	Aplicadas
Total	11.404	5.327	8.789	6.143	9.160	6.063	305	101	29.658	17.634

Fonte: Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).

A separação de uma área específica nas unidades de saúde municipais para o atendimento de pacientes infectados pelo novo coronavírus foi uma das primeiras providências a serem adotadas já em 2020. A suspensão dos atendimentos de saúde para consultas, diagnósticos e cirurgias eletivas, ou seja, não emergenciais em toda a rede de saúde de Pernambuco, pública ou privada, contribuiu para a alocação de leitos exclusivos para pacientes infectados pelo novo coronavírus¹⁰⁵.

Na prestação de contas, a administração municipal informou a quantidade de leitos exclusivos para pacientes infectados pelo novo coronavírus por unidade de saúde pública municipal (doc. 58). Para o Município de Jatobá, com uma população estimada de 14.904 habitantes, a maioria de usuários do SUS, a ocupação desses leitos em relação ao total mensal disponibilizado pelas unidades de saúde públicas foi a seguinte:

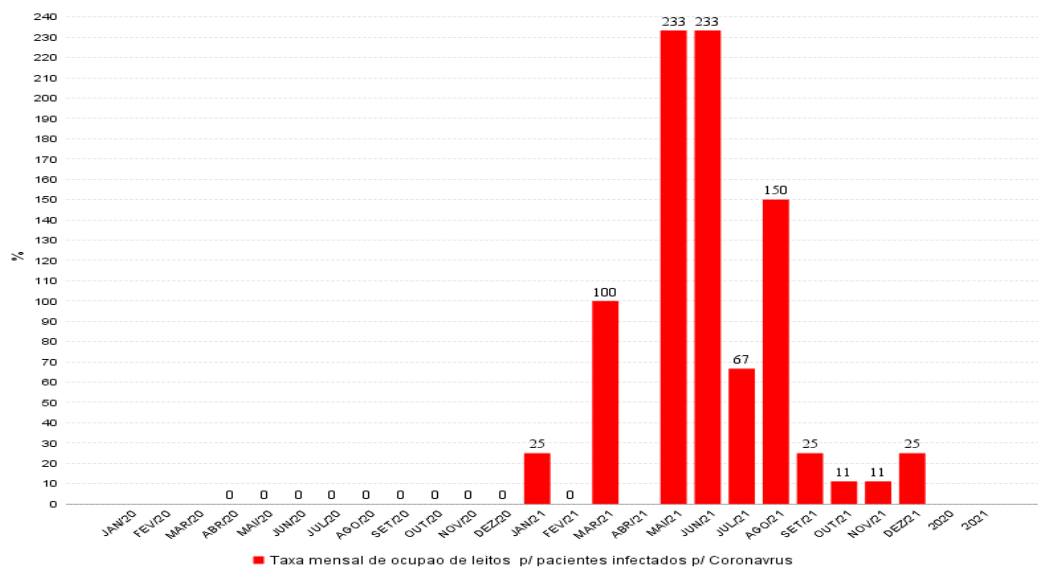
Gráfico 7g Ocupação de leitos disponibilizados pelas unidades de saúde públicas municipais a pacientes infectados pelo novo coronavírus, 2020 - 2021 – Jatobá



Fontes: Demonstrativo do número de leitos para atender pacientes infectados pelo novo coronavírus (doc. 58), Demonstrativo do número de leitos ocupados, em média, por infectados pelo novo coronavírus (doc. 59) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).

Assim, dividindo o número de leitos ocupados pelo número de leitos disponíveis, pode-se dizer que a taxa mensal média de ocupação de leitos por paciente com covid-19 foi a seguinte:

¹⁰⁵ A exemplo do Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020, disponível em <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=48809&complemento=0&ano=2020&tipo=&url=>.

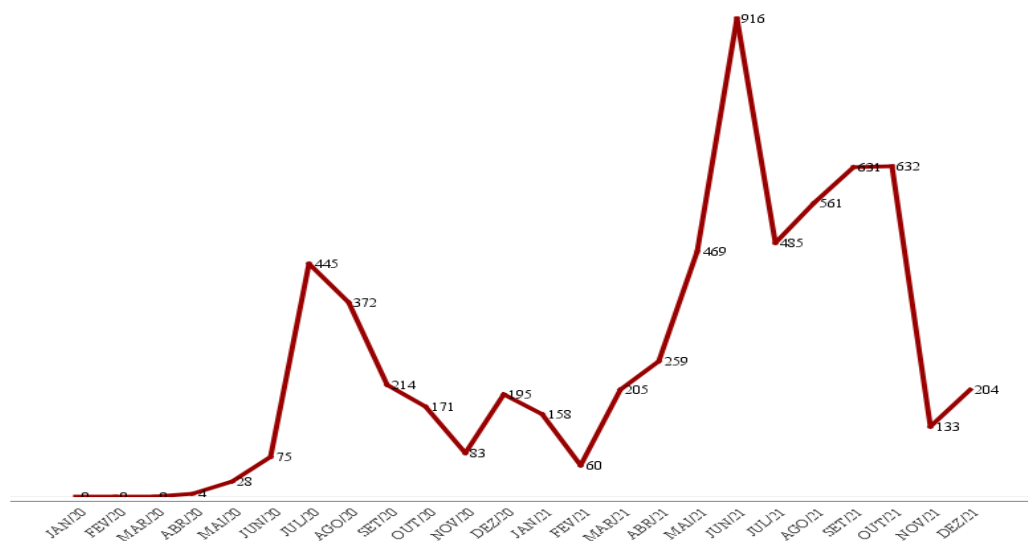
**Gráfico 7h** Taxa mensal de ocupação de leitos de unidades de saúde públicas municipais por pacientes infectados pelo novo coronavírus, 2020 - 2021 – Jatobá

Fontes: Demonstrativo do número de leitos para atender pacientes infectados pelo novo coronavírus (doc. 58), Demonstrativo do número de leitos ocupados, em média, por infectados pelo novo coronavírus (doc. 59) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).

Os protocolos de atendimento nas unidades municipais de saúde visando a orientar o atendimento dos profissionais de saúde aos casos de infectados pelo novo coronavírus deveriam constar no doc. 57, mas o município não encaminhou na prestação de contas.

Para a adoção de ações de saúde destinadas ao controle da pandemia, além das adequações na infraestrutura de saúde para o recebimento de pacientes infectados, foi necessário conhecer o avanço da doença sobre a população municipal por meio da aplicação de exames laboratoriais para diagnóstico da infecção.

O doc. 60 deste processo apresenta informações sobre as unidades de saúde onde foram realizados testes para detecção da doença e o número de pessoas testadas. Os testes foram assim distribuídos ao longo do exercício:

Gráfico 7i Testes realizados em unidades públicas municipais de saúde para detecção do novo coronavírus 2020 - 2021 – Jatobá

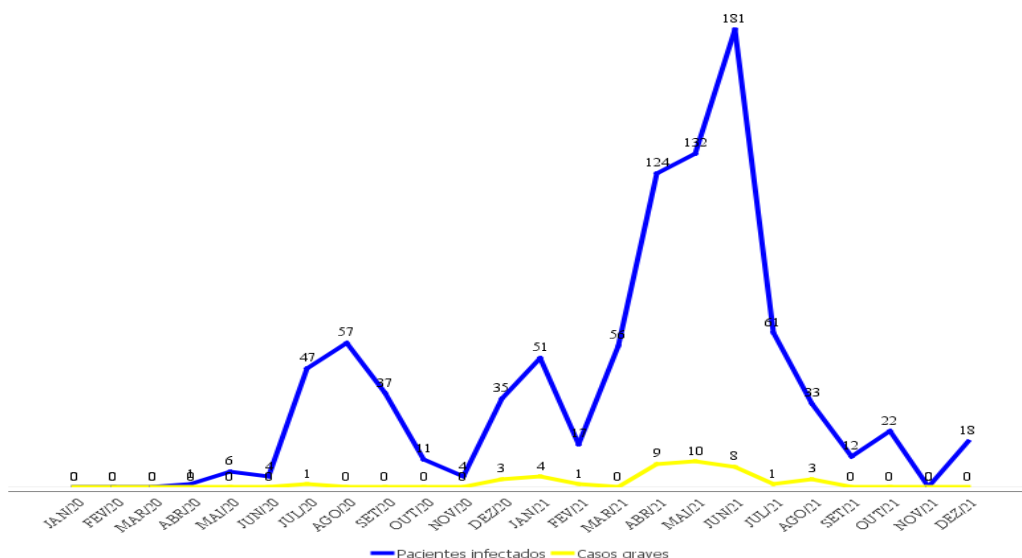
Fontes: Demonstrativo mensal do número de pessoas testadas no município para detectar infecção pelo novo coronavírus (doc. 60) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67)



Ao somar os dados mensais, verifica-se que as unidades de saúde municipais realizaram um total de 4.713 testes para detecção do novo coronavírus em 2021 em uma população de 14.904 habitantes.

O gráfico a seguir apresenta o número de pacientes infectados pelo novo coronavírus e quantos evoluíram para casos graves ao longo do exercício de 2021:

Gráfico 7j Pacientes infectados pelo novo coronavírus e pacientes que evoluíram para casos graves na rede pública municipal, 2020 - 2021 – Jatobá

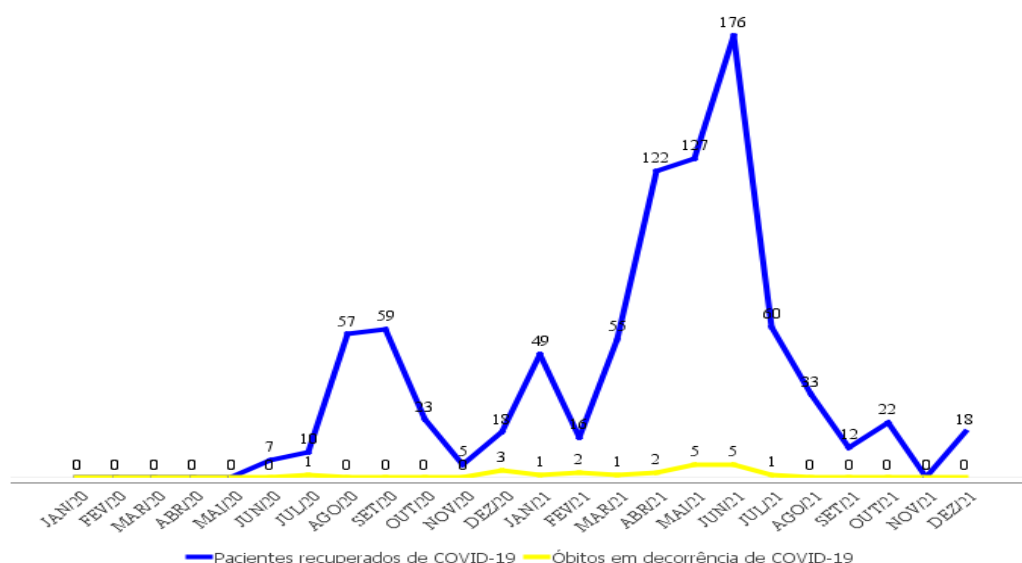


Fontes: Demonstrativo do número de infectados pelo novo coronavírus (doc. 61), Demonstrativo mensal do número de casos graves de covid-19 no município (doc. 62) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).

Em 2021, o total de atendimentos de infectados pelo novo coronavírus pelas unidades de saúde municipais foi de 707 pacientes, dos quais 36 evoluíram para casos graves.

Dentre os infectados com covid-19, 690 se recuperaram e 17 foram a óbito. A seguir compara-se o número de pessoas curadas com o número de pessoas que vieram a falecer em decorrência da covid-19:

Gráfico 7k Pacientes recuperados x óbitos em decorrência da covid-19, 2020 – 2021 Jatobá

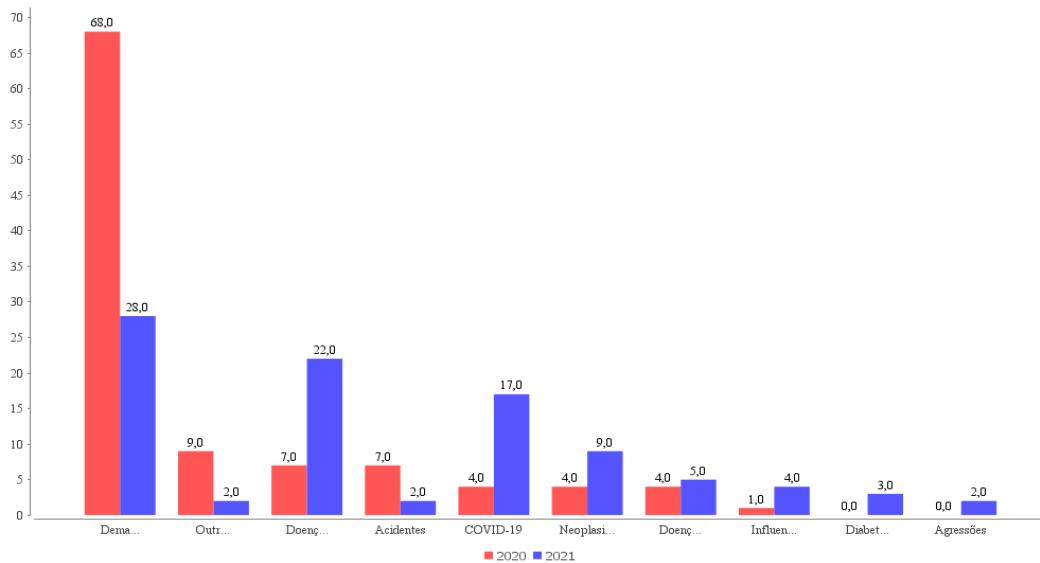


Fontes: Demonstrativo mensal do número de óbitos causados pela covid-19 (doc. 63), Demonstrativo mensal do número de pacientes recuperados da covid-19 (doc. 64) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).



Comparando-se o número de óbitos em decorrência da covid-19 em Jatobá com os principais óbitos decorrentes de outras causas ocorridos no mesmo período, tem-se:

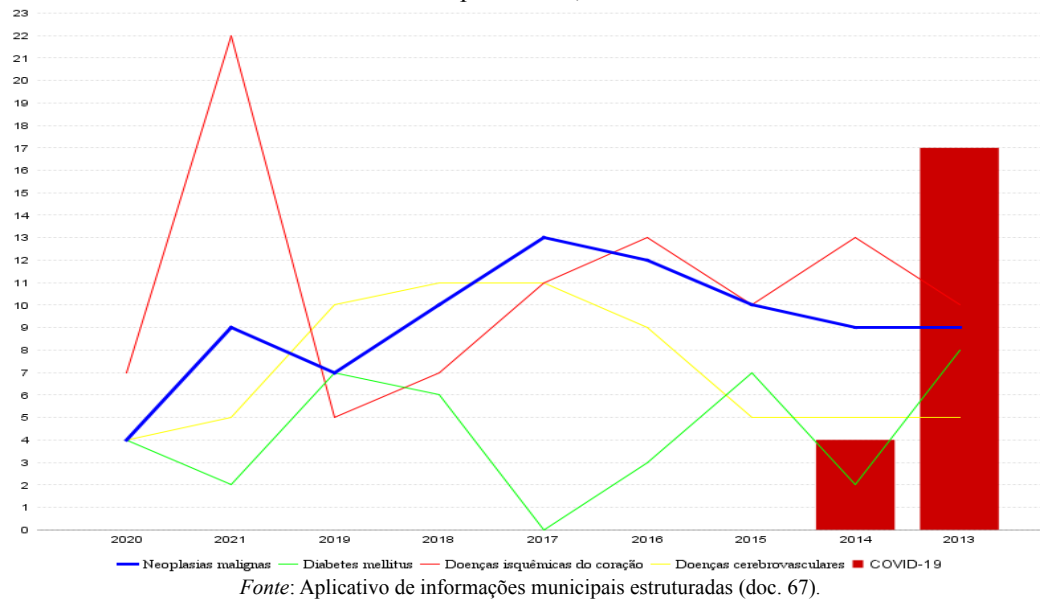
Gráfico 7l Óbitos por Grupo CID-10, 2020 - 2021 – Jatobá



Fontes: Demonstrativo dos óbitos totais de residentes ocorridos em 2020 no município, por grupo CID 10 (doc. 65) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).

A série histórica dos principais óbitos de Jatobá é a seguinte:

Gráfico 7m Principais óbitos, 2013-2021 – Jatobá



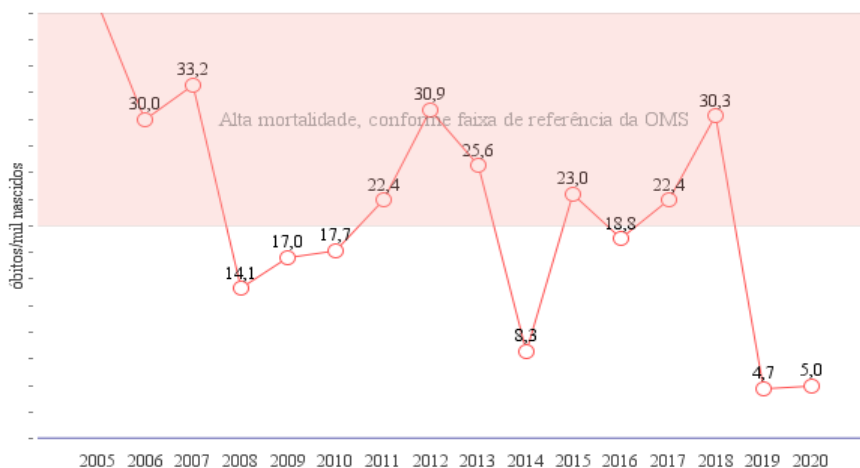
Fonte: Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 67).

Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil¹⁰⁶. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico¹⁰⁷.

A taxa de mortalidade infantil de Jatobá apresenta a série histórica abaixo:

¹⁰⁶ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

¹⁰⁷ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/

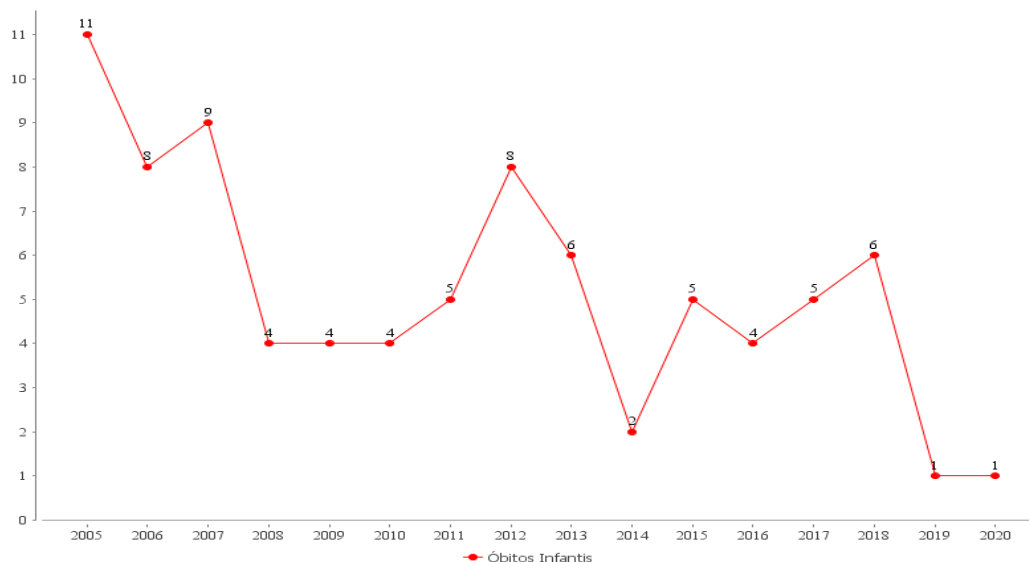
**Gráfico 7n** Taxa de mortalidade infantil, 2005-2020 – Jatobá (óbitos infantis/mil nascidos)

Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis / 1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2020, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano do Município de Jatobá foi o seguinte¹⁰⁸:

Gráfico 7o Número de óbitos infantis, 2005-2020 - Jatobá

Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

¹⁰⁸ Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>



7.1

Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

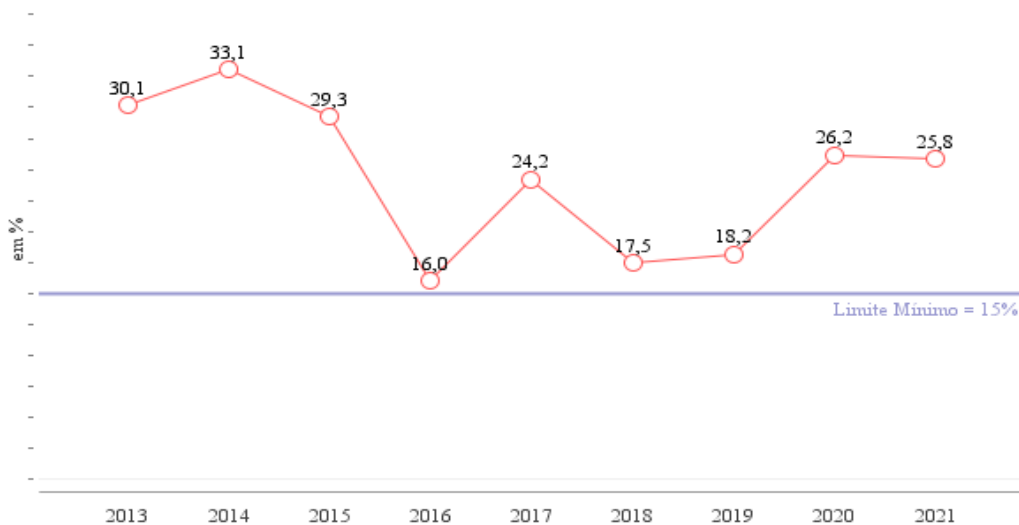
A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 27.006.928,88, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 4.051.039,33 (Apêndice VII).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS) em 2021 por meio do Fundo Municipal de Saúde de Jatobá foi de R\$ 6.972.340,77, o que corresponde a um percentual de 25,82% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012. Essa análise foi realizada utilizando-se a metodologia prevista pela STN (Manual de Demonstrativos Fiscais).

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

Gráfico 7.1 Aplicação em ações e serviços de saúde, 2013-2021 – Jatobá (em %)



Fontes: Apêndice XIII e Relatório de Auditoria 2020.



8

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Objetivos:

- Verificar se foi instituído o Regime de Previdência Complementar (RPC) para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões do RPPS;
- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício;
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial;
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS;
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas;
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas;
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos;
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



O município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

É o Relatório.

Recife, 16 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

HUGO LEITE RIBEIRO

APÊNDICES



APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Município de Jatobá - Exercício 2021

Código	Descrição	Valor
0.0.0.0.00.0.0	RECEITA TOTAL	49.517.378,18
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	54.064.625,66
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.366.774,56
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	1.357.067,18
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	363.175,30
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	363.069,17
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	106,18
1.1.1.8.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	993.891,77
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	78.709,08
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	6.741,29
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.978,18
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	903.463,24
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	9.707,30
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7,34
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	7,34
1.1.2.8.00.0.0	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	9.700,02
1.1.2.8.01.9.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	9.700,02
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	342.599,98
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	342.599,98
1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	342.599,98
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	135.510,83
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	135.510,83
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	135.510,83
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	135.510,83
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	10.663,18
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	10.663,18
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	10.663,18
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.080.368,86
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	37.674.817,80
1.7.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	37.674.817,80
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	19.606.223,03
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	859.364,70
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	759.117,70
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	448,44
1.7.1.8.02.3.1	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	6.570.431,66
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	378.998,58
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	4.072.817,69
1.7.1.8.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e	2.591.722,56



Código	Descrição	Valor
	Hospitalar - Principal	
1.7.1.8.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	86.303,86(1)
1.7.1.8.03.4.1	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	112.036,20(1)
1.7.1.8.03.9.1	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	173.762,00(1)
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	273.824,45(1)
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	2.700,00(1)
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	190.377,60(1)
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	454.319,08(1)
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	16.763,95(1)
1.7.1.8.09.1.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	1.237.131,00(1)
1.7.1.8.09.1.1.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - VAAT	4.692,01(1)
1.7.1.8.09.1.1.2	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Outras	1.232.439,07(1)
1.7.1.8.12.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	288.475,22(1)
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	6.280.177,60(1)
1.7.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	6.280.177,60(1)
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.767.076,77(1)
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	212.609,50(1)
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	46.740,05(1)
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	8.953,76(1)
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	112.387,91(1)
1.7.2.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	132.409,66(1)
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	8.125.373,41
1.7.5.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	8.125.373,41
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	8.125.373,41(1)
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	128.708,30
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	120.708,30
1.9.2.8.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	120.708,30
1.9.2.8.02.9.1	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	120.708,30(1)
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	8.000,00
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	8.000,00(1)
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	579.372,10
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	579.372,10
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.728,76

Documento Assinado Digitalmente por: HUGO LEITE RIBEIRO
Acesse em: <http://www.tce.rn.gov.br/epp/validaDocumento.aspx?documento=39606490-3115-4917-4021-575ad1b62a76>



Código	Descrição	Valor
2.4.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	4.728,75
2.4.1.8.03.1.1	Transferências de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	4.438,80(1)
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	289,96(1)
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	574.643,33(1)
2.4.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	574.643,33(1)
2.4.2.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	74.643,34(1)
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	500.000,00(1)
9.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS	5.126.619,55
9.1.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	5.126.619,55
9.1.5.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	5.126.619,55
9.1.5.1.0.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	5.126.619,55
9.1.5.1.7.0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.126.619,55
9.1.5.1.7.1.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.921.333,85
9.1.5.1.7.1.8.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	3.921.333,85
9.1.5.1.7.1.8.0	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	3.921.244,20(1)
9.1.5.1.7.1.8.0	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	89,68(1)
9.1.5.1.7.2.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.205.285,69
9.1.5.1.7.2.8.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	1.205.285,69
9.1.5.1.7.2.8.0	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	1.153.415,44(1)
9.1.5.1.7.2.8.0	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	42.522,21(1)
9.1.5.1.7.2.8.0	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	9.348,04(1)

Fontes de Informação:

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14, prestação de contas do prefeito municipal)
- (2)Banco do Brasil (www.bb.com.br) (pesquisa realizada em 14/06/2022)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: HUGO LEITE RIBEIRO
Acesso em: https://etec.ce.gov.br/ep/validaDoc.aspx?codigo_documento:390619b-385-49d71702f-575adbb626776



APÊNDICE II
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Prefeitura Municipal de Jatobá

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.548.057,47
1.1	IPTU	6.377,31(1)
1.2	ISS	1.374.181,63(1)
1.3	ITBI	20.964,27(1)
1.4	IRRF (retido pelo Município)	805.820,00(1)
1.5	Taxas	9.036,25(1)
1.6	Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7	COSIP	331.678,01(1)
2	TRANSFERÊNCIAS	20.601.936,13
2.1	Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	14.603.386,45(1)
2.2	Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	657.157,78(1)
2.3	Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	658.558,85(1)
2.4	Cota ITR	241,67(1)
2.5	Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.6	Cota ICMS - Desoneração	0,00(1)
2.7	Cota ICMS	4.336.241,24(1)
2.8	Cota IPVA	319.865,57(1)
2.9	Cota IPI	12.275,67(1)
2.10	CIDE	14.208,90(1)
3	RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1+2)	23.149.993,60
4	Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto		
A.	Valor do 1º Limite Constitucional = (3 x 4)	1.620.499,55
B.	Valor do 2º Limite Constitucional (Despesa Autorizada para Câmara em 2021)	2.189.528,00(3)
C.	Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.621.232,04(4)
D.	Gastos com inativos	0,00(5)
E.	Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.621.232,04
F.	% em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/3*100)	7,00
G.	Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.620.499,55
H.	Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G-E)	-732,49

Fonte: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 15)
(4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 50)
(5)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza da Câmara Municipal (doc. 74)

Observações:



APÊNDICE III
Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 - A)
Metodologia de cálculo: Ministério da Economia, Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME
Período de apuração: janeiro a dezembro de 2021
Prefeitura Municipal de Jatobá

	Descrição	Valor (R\$)
1.	Receita Corrente Total (01.01 + 01.02)	48.938.006,08
1.1.	Receita Corrente Orçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	48.938.006,08
1.2.	Receita Corrente Intraorçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	0,00
2.	Despesa Corrente Total (02.01+..02.04)	45.593.789,68
2.1.	Despesa Corrente Orçamentária Liquidada até o 6º bimestre	45.115.615,07(1)
2.2.	Despesa Corrente Intraorçamentária Liquidada até o 6º bimestre	0,00(1)
2.3.	Despesa Corrente Orçamentária Inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	478.174,61(1)
2.4.	Despesa Corrente Intraorçamentária inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	0,00(1)
3.	Relação Desp. Corrente / Rec. Corrente (2./1.)	93,17%

Fonte: (1)Siconfi, RREO, Anexo 01 (consulta realizada em 17/03/2022)

Observações:



APÊNDICE IV
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2021 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2021
Prefeitura Municipal de Jatobá - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
01.	RECEITAS CORRENTES	54.064.625,65
01.01.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.366.774,50(1)
01.02	Contribuições	342.599,98(1)
01.03	Receita Patrimonial	135.510,83
01.04	Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05	Receita Industrial	0,00(1)
01.06	Receita de Serviços	10.663,18(1)
01.07	Transferências Correntes	52.080.368,86(1)
01.08	Outras Receitas Correntes	128.708,30(1)
02.	(-) DEDUÇÕES	5.126.619,57
02.01	Contribuição dos segurados para o RPPS	0,00(1)
02.02	Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03	Dedução da receita para formação do FUNDEB	5.126.619,57(1)
03.	TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	48.938.006,08
04.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, §16, da CF)	1.200.000,00(2)
05.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00(2)
06.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP (3-4-5)	47.738.006,08
07.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (3-4)	47.738.006,08

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(2)Demonstrativo dos recursos recebidos no exercício decorrentes de emendas parlamentares (doc. 29, Prestação de Contas do Prefeito)

Observações:



APÊNDICE V
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2021 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2021
Prefeitura Municipal de Jatobá - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
1.	DESPESA BRUTA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (1.1+1.2+1.3)	25.763.402,90
1.1	PESSOAL ATIVO DO PODER EXECUTIVO	25.746.432,25
1.1.1	Contratação por Tempo Determinado do Poder Executivo	5.896.898,74
1.1.2	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil do Poder Executivo	15.246.675,89
1.1.3	Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto) do Poder Executivo	4.583.170,51
1.1.4	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - do Poder Executivo	0,00(1)
1.1.5	Indenizações Trabalhistas - do Poder Executivo	15.647,11(1)
1.1.6	Sentenças Judiciais - do Poder Executivo	4.040,00(1)
1.1.7	Despesas de exercícios Anteriores - do Poder Executivo	0,00(1)
1.1.8	Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente - Executivo	0,00(3)
1.1.9	Outros - Poder Executivo	0,00
1.1.9.1	Despesas de Pessoal por meio de Consórcio Público	0,00(1)
1.1.9.2	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requirido	0,00(1)
1.1.9.3	Outros Benefícios Previdenciários	0,00
1.2	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO	16.970,65
1.2.1	Aposentadoria e Reforma	12.566,65(1)
1.2.2	Pensões	4.404,00(1)
1.2.3	Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4	Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6	Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00(3)
1.2.7	Outros	0,00
1.2.8	(-) Pessoal Inativo e Pensionista originário do Poder Legislativo custeado pelo Executivo (RPPS)	0,00(4)
1.3	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DE FORMA INDIRETA DO PODER EXECUTIVO (§1º do art. 18 da LRF)	0,00(1)
2	DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	20.051,11
2.1	Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (vide art. 19, § 1o, I e II da LRF)	15.647,11(1)
2.2	Decorrentes de decisão judicial	4.404,00(1)
2.3	Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF) (2.4.1 – 2.4.2)	0,00
2.4.1	Despesa Total com Inativos e Pensionistas do Poder Executivo	0,00
2.4.2	(-) Transferências de recursos para cobertura de déficit financeiro ou insuficiência financeira do Poder Executivo, se houver (2.4.2.1 – 2.4.2.2)	0,00
2.4.2.1	Total de transferências de recursos para cobertura de insuficiência, se houver	0,00(5)
2.4.2.2	(-) Déficit financeiro de Inativos e Pensionistas originários do Poder Legislativo e pago pelo Executivo	0,00(6)
2.5	Outras deduções	0,00
3	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP DO PODER EXECUTIVO (1-2)	25.743.351,79



APÊNDICE V
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2021 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2021
Prefeitura Municipal de Jatobá - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP	47.738.006,08(7)
5	COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (3/4 x 100)	53,93%
6	DEDUÇÕES DA DTP CONSIDERADAS SOMENTE NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO TCE-PE, Processo nº 1852810-7 (7+8)	0,00
6.1	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
6.1.1	Adicional de Férias	0,00(8)
6.1.2	Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(8)
6.1.3	Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(8)
6.2	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(8)
7	DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (3-6)	25.743.351,79
8	COMPROMETIMENTO DA DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (9/4x100)	53,93
8.1	Excesso, em R\$, da DTP em relação ao limite legal	-35.171,49

Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (doc. 17)
(2) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza da Câmara (doc. 74)
(3) Siconfi, RGF, Anexo 01 (consulta realizada em 06/06/2022)
(4) Resposta do município ao Ofício Circular DCM nº 01/2022.
(<https://docs.google.com/spreadsheets/d/16lxKfOmT5EOeS6ciRrRwpcY3IyfJarG9DONW7ucS25o/edit#gid=0>)
(5) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 36)
(6) Cálculo realizado pela Auditoria (Receitas Vinculadas do Legislativo - Despesas com Inativos Originários do Legislativo);
Fonte de dados: resposta ao Ofício Circular DCM nº 01/2022.
(7) Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)
(8) Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (doc. 25)

Observações:



APÊNDICE VI
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2021 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2021
Prefeitura Municipal de Jatobá - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	12.917.114,76
1.1	Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2	Dívida Contratual	12.917.114,76
1.2.1	Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00(2)
1.2.2	Parcelamento de contribuições para o RGPS	12.917.114,76(2)
1.2.3	Outras dívidas contratuais	0,00(2)
1.3	Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4	Demais Dívidas	0,00(1)
2	DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3	DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	12.917.114,76
4	DEDUÇÕES (4.1-4.2+4.3)	2.696.488,04
4.1	Disponibilidade de Caixa Bruta	5.952.843,38(3)
4.2	(-) Restos a Pagar Processados	3.256.355,34(4)
4.3	Demais Haveres Financeiros	0,00(1)
5	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	10.220.626,72
6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (6-7)	47.738.006,08(5)
7	% da DC sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DC (3/8 x 100)	27,06%
8	% da DCL sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DCL (5/8 x 100)	21,41%
9	Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	57.285.607,30
10	Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	51.557.046,57

Fonte: (1)Siconfi, RGF, Anexo 02 (consulta realizada em 17/03/2022)
(2)Demonstração da Dívida Fundada (doc. 11)
(3)Balanço Patrimonial (doc. 06)
(4)Demonstração da Dívida Flutuante do município (doc. 12)
(5)Apêndice IV deste relatório

Observações:



APÊNDICE VII
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Jatobá - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	1.357.067,14
1.1	Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	1.350.325,85
1.1.1	Principal dos Impostos	1.350.325,85(1)
1.1.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	78.709,08(1)
1.1.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.978,18(1)
1.1.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	903.463,24(1)
1.1.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	363.175,35(1)
1.1.2	Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	0,00(1)
1.1.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2	Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	6.741,29(1)
1.2.1	Principal da Dívida Ativa	6.741,29(1)
1.2.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	6.741,29(1)
1.2.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2	Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00(1)
1.2.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2	RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	27.268.344,14(1)
2.1	Cota-Parte - FPM (Consolidado)	21.224.705,43(1)
2.1.1	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	19.606.223,03(1)
2.1.2	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	859.364,70(1)
2.1.3	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	759.117,70(1)
2.2	Cota-Parte ICMS	5.767.076,77(1)
2.3	Cota-Parte IPI-Exportação	46.740,05(1)
2.4	Cota-Parte ITR	448,44(1)
2.5	Cota-Parte IPVA	212.609,50(1)
2.6	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
2.7	Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais (2.7.1 + 2.7.2)	16.763,95(1)
2.7.1	ICMS Desoneração - LC nº 87/1996	16.763,95(1)
2.7.2	Outras	0,00
3	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	28.625.411,28
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1 + 2 - 2.1.2 - 2.1.3 - 2.7)	27.006.928,88
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	7.156.352,82



APÊNDICE VII
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Jatobá - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	4.051.039,33

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Observações:



APÊNDICE VIII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de Jatobá - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.5)	5.126.619,57
1.1	Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.921.244,20(1)
1.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.153.415,44(1)
1.3	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	9.348,04(1)
1.4	Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	89,68(1)
1.5	Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	42.522,21(1)
2	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	9.362.504,49
2.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	8.125.373,41(1)
2.2	Complementação da União ao FUNDEB	1.237.131,08(1)
2.3	Rendimentos de aplicações financeiras	0,00(2)
3	RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	2.998.753,84

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27)

Observações:



APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

METODOLOGIA: STN-Siconfi (com controle de fonte)
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Jatobá - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5+1.6)	10.848.847,82
1.1	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.743.938,95(1)
1.2	Total das Despesas custeadas com superavit do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00(2)
1.3	Educação Infantil com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(2)
1.4	Ensino Fundamental com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	2.104.908,87(2)
1.5	Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores a 2021 sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração do limite de MDE no ano de inscrição e pagos no exercício da auditoria (Art. 2º da Resolução TC nº 179/2022).	0,00(6)
1.6	Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores a 2021 sem disponibilidade de recursos, deduzidos do limite de MDE no ano de inscrição e liquidados no exercício da auditoria (Art. 3º da Resolução TC nº 179/2022).	0,00(7)
2	DEDUÇÕES (2.1+2.2+2.3)	2.998.753,84
2.1	Diferença negativa do FUNDEB	2.998.753,84(3)
2.2	Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira	0,00
2.2.1	RP não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (fonte FUNDEB - exceto complementação da União ao FUNDEB)	0,00(1)
2.2.2	RP não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (fonte MDE)	0,00(1)
2.3	Cancelamento, no exercício, de restos a pagar (processados e não processados) inscritos com disponibilidade financeira	0,00
2.3.1	De recursos vinculados a impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(2)
2.3.2	De recursos do FUNDEB (exceto complementação da União ao FUNDEB)	0,00(2)
3	VALOR APLICADO NA MDE (1-2)	7.850.093,98
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	28.625.411,28(4)
5	PERCENTUAL APLICADO NA MDE (Modelo STN/MDF) (3/4x100)	27,42
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (6.1)	0,00
6.1	(+) Outras	0,00(5)
7	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (07.1+07.2)	0,00
7.1	(-) Despesas indevidas com a MDE realizadas com recursos do FUNDEB ou de impostos vinculados ao Ensino	0,00
7.2	(-) Outras	0,00
8	TOTAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (3+6-7)	7.850.093,98
9	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (8/4x100)	27,42
9.1	Aplicação insuficiente de despesas na MDE, em R\$ (4x0,25 - 8)	0,00

Fonte: (1)Siope, Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º bimestre, Anexo 8
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27)
(3)Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)
(4)Apêndice VII deste relatório (RMA)
(5)Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (doc. 16)
(6)Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 32) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.
(7)Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores com saldo a pagar (doc. 31), Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 32) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.



APÊNDICE X
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(art. 212-A da CF/88, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)
Prefeitura Municipal de Jatobá - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
1	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.096.535,18(1)
2	DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a Pagar não processados do FUNDEB 70% inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
3	DESPESAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (1-2)	7.096.535,18
4	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.362.504,49(3)
5	% APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) (Modelo STN/MDF) (3/4x100)	75,80
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (6.1+6.2)	0,00
6.1	(-) Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 70%	0,00(4)
6.2	(-) Outras deduções (6.2.1+6.2.2)	0,00
7	DESPESAS EFETIVAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (3-6)	7.096.535,18
8	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (7/4 x100)	75,80

Fonte: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27)
(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27) confrontado com a Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 30) e com o valor consolidado do FUNDEB informado no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício.
(3) Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)
(4) Processo TCE-PE nº , modalidade.

Observações:



APÊNDICE XI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Jatobá - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	9.362.504,49(1)
2	DESPESAS DO FUNDEB	9.362.504,49
2.1	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.743.938,95(2)
2.2	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	616.219,54(2)
2.3	Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.346,00(2)
3	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1)	0,00
3.1	Restos a pagar não processados do FUNDEB inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos (3.1.1+3.1.2+3.1.3)	0,00
3.1.1	De recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00(3)
3.1.2	De recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00(3)
3.1.3	De recursos do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00
4	DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 10% (2-3)	9.362.504,49
5	% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO $(100-(4/1) \times 100)$	0,00
6	(+) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM O % DO FUNDEB E DEVEM SER CONSIDERADAS	0,00
6.1	Outras	0,00
7	(-) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM O % DO FUNDEB E DEVEM SER DESCONSIDERADAS	0,00
7.1	Outras	0,00
8	DESPESA EFETIVA DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO $(4+6-7)$	9.362.504,49
9	% EFETIVO DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO $(100-8/1 \times 100)$	0,00
10	CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	1,00
10.1	Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	936.250,45(2)
10.2	Despesas custeadas com os recursos do item 10.1 (linha anterior) até o 1º quadrimestre do exercício em análise	0,00(2)
10.3	Montante não aplicado no período (10.1-10.2)	936.250,45
11	Diferença entre RECEITAS RECEBIDAS e DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 10% (1-4)	0,00

Fonte: (1)Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27)
(3)Siope, Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º bimestre, Anexo 8

Observações:



APÊNDICE XII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DOS LIMITES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT

(Lei nº 14.113/20, arts. 27 e 28)
Prefeitura Municipal de Jatobá - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
1	TOTAL DA RECEITA DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	4.692,01(1)
2	TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.346,00(2)
3	Restos a pagar não processados do FUNDEB – Complementação da União – VAAT aplicadas na Educação infantil inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
4	VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA FINS DE LIMITE DE 50% (2-3)	2.346,00
5	% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO EXERCÍCIO ((4/1)x100	50,00
6	TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT APLICADAS EM DESPESAS DE CAPITAL	703,80(2)
7	Restos a pagar não processados do FUNDEB – Complementação da União – VAAT aplicados em despesas de capital inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
8	VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO EM DESPESAS DE CAPITAL PARA FINS DE LIMITE DE 15% (6-7)	703,80
9	% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO EM DESPESAS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO ((8/1)x100	15,00

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 27)

Observações:



APÊNDICE XIII
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
METODOLOGIA: STN-Siconfi (COM controle de fonte)
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e Portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Jatobá - Exercício 2021

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Fonte Receitas de impostos e de transferência de impostos - Saúde) (1.1+1.2+ ... +1.7)	6.972.340,77
1.1	Atenção Básica	3.324.995,04(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	49.942,25(1)
1.3	Suporte Profilático	0,00(1)
1.4	Vigilância Sanitária	0,00(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	0,00(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7	Outras subfunções	3.597.403,48(1)
1.8	Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração das despesas com ASPS no ano de inscrição e pagos no exercício da auditoria	0,00(2)
1.9	Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração das despesas com ASPS no ano de inscrição e liquidados no exercício da auditoria	0,00(3)
2	(-) DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a Pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	0,00(4)
2.2	Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(5)
2.3	Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar cancelados	0,00(5)
3	VALOR APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (1-2)	6.972.340,77
4	TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE	27.006.928,88(6)
5	PERCENTUAL APLICADO (3/4)x100	25,82
5.1	Diferença em R\$ entre o valor aplicado e o limite devido (3-4*15%)	2.921.301,44
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO (6.1+6.2+6.3+6.4)	0,00
6.1	(+) Despesas com recursos de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de Saúde efetuadas indevidamente pela Secretaria de Saúde, e não pelo FMS	0,00
6.2	(+) Despesas não consolidadas com ações e serviços públicos de Saúde feitas em Consórcio Público com recursos de impostos e transferências de impostos	0,00
6.3	(+) Outras	0,00
7	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (7.1+7.2)	0,00
7.1	(-) Despesas não enquadráveis em ASPS, mas computadas em 03. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (7.2.1+7.2.2)	0,00
7.2	(-) Outras	0,00
8	VALOR EFETIVAMENTE APLICADO COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (3+6-7)	6.972.340,77
9	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO (8/4)x100	25,82
9.1	Diferença em R\$ entre a aplicação efetiva e o limite devido (8-4*15%)	2.921.301,44

Fonte: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (doc. 28)



- (2) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 32) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.
- (3) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores com saldo a pagar (doc. 31), Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 32) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.
- (4) Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício, disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.
- (5) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (doc. 28)
- (6) Apêndice VII deste relatório (RMA)

Observações: